

COMISSÃO
PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DA
PROCEMPA

EXTRATO DO RELATÓRIO

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente
Vereador Bernardino Vendrusculo – Vice-presidente
Vereador Nereu D'Avila – Relator

1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação

Trata-se o presente documento de extrato do relatório apresentado na conclusão dos trabalhos da CPI da PROCEMPA. De forma resumida, buscamos apresentar as principais conclusões constantes do relatório da Comissão.

A totalidade dos apontamentos, conclusões e sugestões está presente no relatório original, disponível a todos os colegas membros da comissão.

1.2. Natureza e Objetivos

(...)

2. BALANÇO DOS TRABALHOS

A Comissão Parlamentar de Inquérito teve como membros os vereadores Mauro Pinheiro, Nereu D'Avila, Cláudio Janta, Mônica Leal, Lourdes Sprenger, Fernanda Melchionna, Bernardino Vendruscolo, Reginaldo Pujol, Any Ortiz, Mario Manfro, Elizandro Sabino e Airto Ferronato, para, no prazo de 90 dias prorrogados por mais 30 dias, apurar indícios de irregularidades na Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre – PROCEMPA sendo que os trabalhos se pautaram pela transparência e o respeito à lei.

No curso das investigações a Comissão realizou reuniões internas, solicitou documentos, realizou diligências, ouviu testemunhas tudo em conformidade com a Constituição Federal.

A Comissão catalogou a remessa e o recebimento de documentos bem como registrou todos os incidentes ocorridos tornando assim possível o acompanhamento dos trabalhos.

Se ateuve ao procedimento estabelecido na Lei nº 1579, de 18 de março de 1952 que “Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito”, na Lei de Licitações, na Constituição Federal, na Legislação Municipal e na Lei de Improbidade Administrativa.

Requisitou da Prefeitura, da Procempa e de outros órgãos processos de

licitação, contratos, minutas, projetos, prestação de contas, conta corrente, certidões, folhas de pagamento e fichas funcionais, dentre outros.

A CPI ouviu durante seus trabalhos 27 (vinte e sete) depoimentos e efetuou visitas a locais de interesse das investigações.

É importante referir neste momento que a presente comissão teve seu embasamento em investigações já realizadas pelo Tribunal de Contas e pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, ou seja, não há meios de se buscar outros caminhos se não os já trilhados por estas citadas linhas de investigação.

A investigação não se encerra neste relatório, eis que os indícios de ilegalidades vão muito além da capacidade de investigação desta CPI, cabendo, portanto ao Ministério Público e aos Órgãos de Controle um aprofundamento de pontos ainda obscuros e não totalmente revelado nestas investigações.

Encerrada a oitiva de testemunhas e tendo esta comissão recebido a grande maioria dos documentos que devidamente analisados e sopesados frente as investigações já em curso por parte de outros órgão de controle, merecem as considerações a partir daqui expendidas.

3- FOCOS DA INVESTIGAÇÃO

O foco das investigações se deu em relação a 25 (vinte e cinco) fatos determinados apresentados no requerimento de instalação desta CPI, que serão tratados no tópico seguinte

4-DO RESULTADO DAS INVESTIGAÇÕES RELATIVO A CADA FATO DETERMINADO

Sobrevieram constatações em diversos sentidos durante as investigações, em alguns momentos confirmando totalmente as denúncias formuladas, em outros confirmando parcialmente e em outros demonstrando a inexistência das irregularidades, na forma apontada no requerimento.

Ainda que entendamos que os vinte e cinco itens apontados no requerimento de instalação em diversas ocasiões se colidem ou sobrepõem, adotamos a sistemática de

abordar cada item exatamente conforme apresentado no requerimento, a fim de facilitar sua visualização e acompanhamento.

4.1. Dispensas indevidas de licitação

Em relação ao Relatório diagnóstico 05/13, é necessário que se esclareça, trata-se do mesmo documento citado como do processo 01.016366.13.1 ou seja as irregularidades apontadas são as mesmas por tratarem-se do mesmo documento, sendo que foram apontadas diversas irregularidades.

Já os relatórios do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, referentes aos exercícios de 2007 e 2011, apontaram diversos itens.

No que tange à Tomada de Contas de 2007, conforme se verificou pelo documento enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, houve a aprovação das contas do gestor com ressalvas, o que de certa forma convalidou a dispensa de licitação praticada pelo mesmo.

Já no Exercício de 2011, ainda pendem de julgamento do TCE-RS os apontes efetuados pela Auditoria.

Os fatos específicos delimitados pelo requerimento da CPI, foram objeto de investigação por amostragem o que significa que existem ainda muitos fatos a serem investigados por parte dos Órgãos de Controle.

Cabe salientar que através do requerimento 06 desta CPI, o Vereador Mauro Pinheiro solicitou através do sistema GPA a relação de todos os processos de dispensa de licitação efetivados pela PROCEMPA, no período compreendido por esta Comissão. A Relação dos processos encontra-se em anexo, onde se pode verificar que no período de 2005 a 2013, a PROCEMPA efetuou 6.449 (seis mil quatrocentos e quarenta e nove) processos de dispensa de licitação.

Verifica-se que **este procedimento foi utilizado de maneira indiscriminada** uma vez que, segundo o documento acostado, cujo o último levantamento é de outubro de 2013, a Companhia se utilizava mensalmente de aproximadamente 60 (sessenta) dispensas de licitação, sendo quase duas dispensa diárias, o que em nosso entendimento demonstra a caracterização de ausência de planejamento, eis que se verifica que vários processos tem o mesmo objeto, portanto poderiam haver em inúmeros casos a licitação para as referidas aquisições, sem falar que tais dispensas indevidas em muitos casos

poderiam encobrir o fracionamento de objetos que deveriam ser licitados, o que entendemos, salvo melhor juízo, tenha efetivamente ocorrido.

Em que pesem as constatações efetuadas, não foram juntados aos autos desta CPI, documentos completos referentes às dispensas de licitação, sendo que os apontamentos já efetuados por amostragem devem ser aprofundados para que se estabeleça a real situação de cada um dos casos.

No que tange ao primeiro fato, este relator entende que os indícios de uso indiscriminado de licitações são claros, sendo que não existem elementos carreados aos autos que possam levar a conclusões diferentes das já esboçadas nos documentos citados pelo requerimento inicial (sindicâncias e auditorias).

Desta forma *sugere-se que toda a documentação referente ao presente item seja encaminhada juntamente com o relatório desta CPI ao Digno Ministério Público*, para que, se entender cabível, efetue o aprofundamento da investigação, até mesmo para que se chegue ao montante de valores gastos em procedimentos de dispensa de licitação, o que não foi possível averiguar eis que os documentos não citam valores pagos nos respectivos processos.

É incontroverso o fato de que houve exagero nas dispensas, além de aceite de empresas com documentos faltantes e até mesmo impropriedade na modalidade escolhida, *motivo pelo qual deve ser responsabilizado o gestor da Companhia, bem como aqueles que concorreram para a perpetração dos referidos atos administrativos*.

4.2. Contratação irregular de Cargos em Comissão

A fim de melhor ilustrar os resultados da investigação por parte desta Comissão Parlamentar de Inquérito, inicialmente cumpre esclarecer o objeto e as conclusões de cada um dos três documentos citados como embaçadores do fato determinado de número 2, a saber: Relatório TCE nº 01/2008, Relatório TCE nº 01/2011 e Ação Civil Pública nº 001/1.12.0100917-1.

Ainda que tenha sido noticiada quando do requerimento de instalação da CPI, a referida Ação Civil Pública não teve nenhuma de suas peças processuais juntadas aos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito, o que impossibilita a análise do seu teor.

Todavia, em consulta processual junto ao Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul, foi possível verificar que a ação foi extinta, conforme possível vislumbrar na sentença abaixo transcrita, proferida em 18/06/2013

Vistos, etc.

A PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ajuizou AÇÃO CIVIL PÚBLICA contra a PROCEMPA – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, asseverando a criação ilícita de cargos em comissão, por intermédio de mera Resolução de Diretoria nº 001/95, alguns alheios às funções de direção, chefia ou assessoramento, tendo aumentado, nos últimos anos o número de tais cargos em níveis crescentes e de forma desproporcional, sem a contratação de funcionários por concurso público.

Insurgiu-se contra a ausência de lei formal e específica que disponha sobre a criação, atribuição de funções, valor dos salários, percentual mínimo a ser preenchido por funcionários de carreira e quantitativo de cargos em comissão, sendo que a questionada Resolução da Diretoria conteria omissões inadmissíveis, permitindo o livre arbítrio do Administrador. Por outro lado, haveriam cargos em comissão inexistentes no plano de cargos e sem atribuições descritas, em afronta à previsão constitucional que obriga a contratação via concurso público. Requereu, liminarmente, a concessão de ordem judicial com a finalidade de impedir que a demandada crie e proveja novos cargos em comissão, devendo ser limitado, até o encerramento desta ação, o número máximo de cargos já instituídos, a menos que novos cargos comissionados sejam criados por lei formal e específica. E, ao final, a procedência da ação, confirmando os termos da liminar. Em decisão de fls.576/580 foi deferida a tutela antecipada, a fim de determinar que o demandado se abstenha de criar e prover novos cargos em comissão, ressalvados aqueles que venham a ser criados por lei formal, sob pena de multa fixada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

(...)

A Procempa informou à fls.1213/1214 a entrada em vigor da Lei nº 11.403/2012, criando os empregos em comissão ou funções em comissão na estrutura organizacional da Procempa, bem como determinando no seu art.11 a extinção dos empregos em comissão criados por ato de assembléia, ou por resolução de Diretoria, não contemplados na lei.

Intimado, o Ministério Público requereu que a parte ré demonstrasse o cumprimento do disposto no art.11 da Lei Municipal nº 11.403/2012, apresentando documento idôneo da efetiva extinção dos cargos em comissão, bem como relação contendo o nome de todos os atuais ocupantes de Cargo em Comissão na Procempa com a respectiva denominação do Cargo.

Juntados os documentos de fls.1131 a 1245, intimado, o MP se manifestou pela extinção do processo, pelo reconhecimento da procedência do pedido inicial. A parte ré concordou com o mesmo à fl.1252.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Tendo ocorrido o cumprimento da obrigação constitucional de criação de empregos em comissão na sociedade de economia mista ré, através de lei, não mais por resolução de diretoria, após o ajuizamento da presente Ação Civil Pública, a extinção do feito, pelo reconhecimento da procedência do pedido inicial é medida que se impõe.

Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso II do CPC, revogando a tutela antecipada concedida.

Sem condenação em custas e honorários pela parte ré, nos termos do art.18 da Lei nº 7.347/1985, pois não caracterizada má-fé.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 18 de junho de 2013.

Hilbert Maximiliano Akihito Obara,

Juiz de Direito

Portanto, conforme se verifica na sentença que extinguiu a ação civil pública, as irregularidades formais quanto à criação de cargos em comissão e funções gratificadas com base em resoluções de diretoria foi sanado, através da promulgação da lei 11.403/2012.

No tocante aos relatórios do TCE, o de 2008, ainda que com ressalvas, foi aprovado pelo TCE, não apontando responsabilizações. Já o de 2011, em que pese tenha feito avaliações mais minuciosas, ainda não foi aprovado pelo TCE, razão pela qual ainda não possui efeito vinculante.

Todavia, se verifica que diversos itens ali apontados já foram objeto de saneamento por parte da atual administração, tais como a demissão do contador contratado através de cargo comissionado e sua substituição por servidor de carreira cedido da SMF, bem como a diminuição e maior fiscalização das horas extras concedidas aos funcionários da companhia.

Isto posto, não se vislumbra, neste momento, onde possa ser imputada responsabilidade aos gestores por fato típico ligado à contratação de servidores comissionados e designação de funções gratificadas.

Porém, se entende deva ser o presente relatório encaminhado ao Ministério Público e Tribunal de Contas para verificação dos apontamentos aqui relacionados, bem como aprofundamento das investigações.

4.3. Pagamento a maior de diárias

Segundo os dois procedimentos de auditoria que embasaram a presente CPI, foram relacionados apontamentos, entre os quais o pagamento a maior de diárias.

Todavia, em que pese haver o pagamento a maior de diárias no exercício de 2010, o erário público foi recomposto e portanto não se pode falar em responsabilização em relação a estes fatos.

Já a auditoria de 2011 assim apontou, entre outros fatos que, no que tange o exercício de 2011, segundo o aponte, existe uma diferença paga a maior no valor de R\$ 3.632,90 (*três mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos*), que deve ser restituído ao erário público.

Ocorre, que o processo de contas encontra-se pendente de julgamento por parte do Tribunal de Contas, fato que impede a nova sugestão de devolução ao erário.

Para que não haja dúvida em relação à necessidade de reposição, uma vez que efetivamente o pagamento de diárias foi feito em desrespeito às normas da companhia, *sugiro o envio do presente relatório ao Egrégio Tribunal de Contas para as medidas que entender cabíveis em relação ao presente item investigado.*

É necessário que se pondere que em nenhum depoimento prestado na CPI houve qualquer manifestação em relação ao pagamento de diárias, motivo este que leva a adotar a mesma conclusão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Complementarmente ao raciocínio anterior, cumpre referir que diversas das irregularidades e/ou rotinas administrativas ineficientes foram sanadas pela atual gestão da PROCempa, conforme possível verificar no depoimento prestado à CPI pelo atual presidente MAURÍCIO GOMES DA CUNHA.

4.4. Ingerência do Município de Porto Alegre na Administração de contratos firmados pela Procempa

É necessário que se traga neste momento, além dos apontamentos da Auditoria do Tribunal, a decisão do Pleno da Corte de Contas a respeito do fato em testilha:

No julgamento do processo 008171-0200/08-7, referente ao exercício de 2008, o Eminent Relator, Conselheiro Algir Lorenzon assim emitiu seu voto

(...)

Compulsando os autos e analisando a situação posta, muito embora não se tenha julgado o exercício de 2008, em que há sugestão idêntica de ressarcimento de valores, entendo que se possa dar deslinde ao presente feito.

Isso, porque, ao meu ver restou devidamente comprovado que não se está a criticar o efetivo dispêndio de valores em publicidade. Tratava-se e trata-se de dinheiro público, o qual foi utilizado com finalidade pública. Pode ser criticada a forma como foi autorizada a despesa etc, mas estando comprovada a prestação do serviço, nos moldes do contratado, não vislumbro nos autos motivo suficiente para determinar ao gestor que reembolse os cofres públicos, motivo pelo qual deixo de acolher a sugestão de glosa, sob pena enriquecimento sem causa do Poder Público.

Contudo é de se considerar a falha na fixação da multa e no julgamento das contas”.

Saliento, desta forma que o Órgão de Controle Externo, entendeu que a ingerência nos contratos de publicidade, não fugiram da finalidade pública, ou seja, em ambos os exercícios citados no requerimento da CPI, já existe Coisa Julgada, por duas decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul que entendeu por falha formal o item investigado, não cabendo a esta Comissão parlamentar, qualquer reparo em relação à decisão exarada pela Corte de Contas em relação a este ponto investigado.

4.5. Falta de fiscalização de contratos

No que tange ao presente fato, a decisão citada no item nº 04 do requerimento diz

respeito a mesma situação, e para evitar tautologia, não há mais uma vez motivos para questionar a decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Motivo pelo qual encaminho no presente relatório a manutenção da decisão da Corte de Contas nas decisões dos processos de tomada de contas dos exercícios de 2008 e 2009 em relação a PROCEMPA.

4.6. Ausência de norma que regulamente os casos, condições e percentuais mínimos para o preenchimento das funções de confiança e cargos em comissão

NO tocante a este item, o aponte da Corte de Contas é de falha formal, que poderá ser solucionada através de edição de norma regulamentadora.

Da mesma forma, se verifica que foi promulgada a lei 11.403/2012, que, ainda que entendamos necessite de correções, corrigiu, ainda que em parte, as irregularidades apontadas.

Desta forma é necessário que se notifique a atual direção da empresa para que regularize o apontamento do TCE/RS, normatizando as condições e os percentuais mínimos de Cargos em Comissão a ser preenchido por servidores de carreira.

4.7. Intermediação irregular de mão de obra e

4.8. Ausência de comprovação de serviços prestados

Nestes dois tópicos fugiremos um pouco da metodologia utilizada e abordaremos em conjunto, eis que tratam do mesmo assunto.

Mesmo que o processo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul esteja pendente de julgamento, *é visível a utilização de pessoal terceirizado efetuando serviços idênticos aos de servidores do quadro, o que, em tese, afronta a Constituição da República.*

Por tratar-se de falha que diz respeito a forma de gestão da Companhia, *a sugestão é a notificação dos atuais gestores para que corrijam as falhas e ainda a emissão de solicitação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para que em futuras auditorias na Companhia verifique se a devida correção foi efetuada.*

Quanto aos valores a serem restituídos, de responsabilidade do Sr. ANDRÉ IMAR KULCZYNSKI, este relator entende que tal determinação é de responsabilidade do Tribunal de Contas, que por sua vez já indicou tal medida, devendo a Câmara Municipal, na sua função fiscalizadora, acompanhar o efetivo cumprimento da determinação da Corte de Contas.

4.9. Gastos excessivos em assistência médica, hospitalar e odontológica

A Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA oferece a seus empregados, aposentados e dependentes, cobertura médico/hospitalar/odontológica, conforme disposto no Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011.

Segundo o apontamento do Tribunal de Contas no exercício de 2011, as despesas com assistência médica e odontológica – Conta 13474 – 4.1.1.3.1.02, foram de **R\$ 6.858.082,06** (seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitenta e dois reais e seis centavos)

E assim sendo é de se recomendar a PROCEMPA uma total revisão na concessão deste benefício, sem afrontar os direitos estabelecidos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho, verificando a legalidade da inclusão de dependentes e ainda a fiscalização dos atendimentos com vistas a uma substancial redução dos gastos da Companhia.

4.10. Despesas em publicidade sem caráter educativo, informativo ou de orientação social

A Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA realizou despesas com publicidade não obrigatória, cujo conteúdo não teve caráter educativo, informativo ou de orientação social, contrariando o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

O exame das despesas revelou que a referida publicidade careceu de

finalidade pública, estando eivada de vício de desvio de finalidade. Trata-se de despesas com veiculação de *banners* em sítios de jornalistas de atuação na área política do Estado do Rio Grande do Sul, tais como: Políbio Braga, Bibó Nunes, Felipe Vieira, Adão Oliveira, Rogério Mendelski, Sul 21, entre outros.

Relacionam-se a seguir as despesas com publicidade realizadas quando Auditada pelo TCE no exercício de 2011, em desconformidade ao dispositivo constitucional em referência, totalizando **R\$ 457.500,00** .

Mais uma vez deve-se no entendimento deste relator adotar no presente relatório, as conclusões do Egrégio Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, eis que não poderíamos enquanto CPI ter a pretensão de chegar a conclusão diversa de um Órgão de Controle Externos que tem mais de 80 anos de expertise e um excelente quadro técnico.

Assim adoto na íntegra os apontamentos do Tribunal de Contas no que tange ao presente item investigado.

4.11. Pagamento de despesas de publicidade da Administração Centralizada

Diz o relatório 01/2011 do TCE

Analisando os documentos comprobatórios das mídias veiculadas, constatou-se que muitas delas, além de não possuírem caráter educativo, informativo e de orientação social, de acordo com o estabelecido no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, conforme abordado na seção anterior (2.4.1), referem-se a publicidades oriundas da Administração Centralizada, sem vinculação com a PROCEMPA.

(...)

Ao mesmo tempo, ao transferir essa responsabilidade, deixando de gerir de forma eficaz seus próprios contratos - pois continua pagando despesas que são da Administração Centralizada - não tem condições de atestar se os desembolsos efetuados, para pagamentos de publicidades, atenderam aos princípios basilares da Administração inscritos nos art. 37 e 70 da Constituição Federal: da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Diante do exposto, sugere-se a responsabilização do Administrador, sendo que está configurada a reincidência da falha, conforme consta do Voto do Conselheiro-relator no Processo de Contas n. 1079-0200/09-8, do exercício de 2009 nos exatos termos expendidos pelo Tribunal de Contas.

4.12. Afronta ao princípio da economicidade na contratação de empresa para a estruturação da Sala Cofre (Datacenter)

A Equipe de Auditoria analisou o processo nº 006.011042.11.7, que trata da aquisição de Sala Cofre para novo Datacenter da Procempa. A demanda surgiu em 2009, quando decidiu-se pela modernização do atual ambiente, frente aos riscos de pane da estrutura existente, com o conseqüente comprometimento da continuidade e da qualidade dos serviços prestados pela Companhia, conforme parecer técnico.

Em face do exposto (arrazoado completo consta do relatório integral da CPI), está justificada a inexigibilidade de licitação, evocando-se o Art. 25, caput e inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Porém, mesmo em casos de inexigibilidade de licitações, o princípio da economicidade não pode ser descartado, sendo que a compra deve ser embasada em justificativa de preços (Art. 26, inciso III do parágrafo único, da Lei 8666/93), além de ser embasada em valores praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (Art. 15, inciso V, da Lei 8666/93).

No tocante ao fato investigado, mais uma vez a é entendimento deste relator a adoção das razões de decidir do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, acatando assim os apontamentos da Corte de Contas, bem como encaminhando o presente relatório ao Ministério Público, eis que entendemos devam ser aprofundadas as investigações acerca deste tema.

4.13. Pagamento de curso de Pós Graduação para ocupante de cargo em comissão

É de extrema relevância o fato *de que da nomeação da servidora que teve a pós graduação paga pela PROCEMPA até a assinatura do termo de compromisso com a servidora, passaram-se somente 09 dias, ou seja transparece o desrespeito aos princípios constitucionais da impessoalidade, da legalidade e da eficiência.*

Em que pese este relator adotar sempre que possível o posicionamento do Tribunal de Contas, neste caso específico adoto em parte no que tange a devolução de valores, eis que já transitado em julgado os dois processos citados, *mas entendo que este desrespeito deve ser punido na forma da Lei 8.429/92, conforme será explicitado em capítulo próprio neste relatório, eis que estamos diante de flagrante ato de improbidade administrativa.*

4.14. Pagamento de despesas de publicidade não vinculadas às atividades da Procempa

As inconformidades apontadas neste fato determinado que foi objeto de auditoria do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, trago a este relatório a decisão exarada pelo Tribunal Pleno em 05/12/2012 de lavra do Conselheiro Marco Peixoto:

“Foram apontadas despesas, com publicidade, não vinculada às atividades da PROCEMPA, a qual firmou contrato com a empresa Martins e Andrade Sociedade Simples Ltda., sendo que ocorreram gastos com anúncios em rádio, televisão e internet, além de impressos, relacionados a atividades típicas do Executivo Municipal, tais como campanhas para educação no trânsito – com sugestão de débito no valor de R\$ 1.259.693,06.

Aqui, como oportunamente destaca o Representante Ministerial, a “(...) PROCEMPA, portanto, ao patrocinar tais campanhas publicitárias, que seriam de responsabilidade do Executivo Municipal, aceita a ingerência deste sobre a gestão de seus recursos. Há, portanto, violação da autonomia que lhe foi conferida legalmente, tão necessária para se aferir à legitimidade de seus atos, além de caracterizar desvio de finalidade de suas

atividades (...)" (fls. 836 e 837).

Verifico, ainda que se trata de situação recorrente, tendo sido objeto de exame, nos exercícios de 2008 e 2009, Processo de Contas nº 8171-02.00/08-7 e 1079-02.00/09-8, respectivamente¹.

Neste sentido, no caso, também acolho o entendimento da Supervisão Técnica e do Agente Ministerial e sou por afastar o débito sugerido, pois, ainda que se trate de situação recorrente, considero, na linha das decisões deste Colegiado, nos autos dos citados Feitos, que descabe fixar glosa, pois ocorrera a efetiva prestação dos serviços, e como bem sintetiza o Órgão Ministerial, "apesar de tais gastos não serem próprios da Auditada, inexistente demonstração de que os montantes, despendidos com as publicidades veiculadas, deixaram de atender à finalidade pública."

Contudo, entendo pela aplicação de penalidade pecuniária ao Administrador, assim como sou por recomendar o atual Gestor para que adote medidas preventivas e corretivas quanto ao evidenciado neste item, cuja matéria deverá ser objeto de verificação em futuro procedimento fiscalizatório.

No mesmo sentido da decisão do TCE, entendo que não se pode afastar que a publicidade atendeu o interesse público uma vez que tratava de conscientização da população em relação ao trânsito, restado assim afastada a devolução de valores por parte do Tribunal.

Desta forma para evitar tautologia, entendo que esta comissão deve encaminhar solicitação a atual direção da Procempa para que abstenha dos atos supracitados, solicitando ao Egrégio Tribunal de Contas que inclua no seu processo de auditoria a verificação dos fatos investigados neste item.

4.15. Processos licitatórios sem a devida comprovação do ato administrativo de designação de comissão de licitação e/ou de pregoeiro

Recomendamos, no mesmo diapasão que a auditoria interna, que seja notificada a PROCempa para que sejam expedidas novas Resoluções de Diretoria designando a Comissão de Licitação e Pregoeiro para atuarem nas licitações do exercício de 2014,

ou então Resolução prorrogando a competência já designada pela RD 001110 e RD 037/09, caso ainda não tenham sido procedidas tais providências.

4.16. Classificação contábil inadequada de despesa

Verificou-se a classificação e registro de algumas despesas em contas contábeis equivocadas, dificultando a análise e levantamento de custos por área e tipo de despesa, pretendido através dos relatórios contábeis e gerenciais.

Citamos como exemplo o registro das parcelas mensais, pagas a empresa Bohn Cardoso Ltda., referentes a serviços prestados de ginástica laboral, na conta "Auditoria de Pessoal".

Ainda nesse sentido, foi constatada divergência na classificação das despesas no relatório gerencial, fluxo de caixa, datado de 08 de fevereiro de 2013, onde constam despesas de férias no valor de R\$ 451.307,15, pagas em 07 de fevereiro de 2013, quando, conforme documentos anexos, a maior parte do referido valor, referem-se a despesas com pagamento as empresas: AMG Marcenaria Ltda., no valor de R\$ 229.415,60, Gregory Lagranha e Cia Ltda, no valor de R\$ 150.508,00 e Mídia Sul Serviços Ltda., no valor de R\$ 58.500,00, restando o valor de R\$ 12.883,55 relativo a férias .

Da necessidade de verificação mais profunda foi instaurada uma Comissão de Sindicância RD 123/13, conforme passamos a relatar.

O Depoimento dado a sindicância pelo Sr RONALDO XIMENES CARNEIRO, que assumiu a gerência financeira após o conhecimento das denúncias é esclarecedor neste sentido:

*“Disse que, em 'relação ao pagamento de férias do dia 07/02/213 (documento anexo mostrado ao ouvido), **constatou que os valores estavam elevados para pagamento daquela rubrica. Disse que esse fato lhe chamou a atenção. Que solicitou o processo e constatou que somente R\$ 12.883,55 tratava-se de rubrica devida, sendo que o restante do valor (R\$ 438.42-3,61) era para pagamento***

de fornecedores, sem processo e sem comprovação de serviços prestados. Que essa diferença foi constatada através do extrato da transferência bancária. Que nas transferências bancárias constam os dados para quem foram efetuados os pagamentos. Que os pagamentos estão consignados no fluxo de caixa. Que foi constatado, pelo menos, dois exemplos de pagamentos de despesas não pertinentes ao objeto da PROCEMPA, conforme cópia das notas a serem anexadas”

Os depoimentos dados a comissão sindicante foram confirmados e corroborados durante as oitivas desta CPI. Em seu depoimento à CPI, refere o servidor LUIZ CARLOS PACHALY que

Quanto à AMG, o importante da AMG é o seguinte:

(...)

Quando veio a nota, fazer madeirame do Ceic – eu não sei se custa 15 ou 20 –, **aí que a gente chamou, pegou todos os processos do Ceic, os processos que, realmente, reais do Ceic, a gente viu que essas notas eram frias.**

(fls. 41)

Disse JANETE TEREZINHA ECCEL à CPI

A SRA. ANY ORTIZ: E, normalmente, esses processos chegavam para pagamento com a assinatura da Giorgia e de mais algum diretor, ou apenas dela?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: **Não. Só quem dava o aceite geralmente era a Diretora Giorgia. Não vinha com outro diretor. Porque a assinatura, para mandar ao banco é posterior; quando tu fazes todo o procedimento bancário, a transação bancária, para poder encaminhar ao banco, daí é que o diretor assina.**

(fls. 42-44)

A Comissão de Sindicância instituída pela RD 123/13 assim relatou o fato acima

descrito:

DO FLUXO DE CAIXA (FÉRIAS)

(...)

Ou seja, tão somente R\$ 12.883,55 referiam-se a férias gozadas por servidores, conforme fls. 186/18:

Quanto aos demais pagamentos, no valor de R\$ 438.423,60, verificou-se que

a) AMG Marcenaria

As notas fiscais acima referidas, dizem respeito, na verdade a um serviço executado pela GYON Comércio e Representação de Móveis Ltda. (fls. 188/190), emitida em 25/09/2012, no valor de R\$ 210.678,00, que tratam do mobiliário do CEIC - Centro Integrado de Comando de Porto Alegre.

Aliás, as notas fiscais emitidas pela AMG Marcenaria já estavam com a data limite para emissão vencida (11/11/2012).

Portanto, as notas fiscais da AMG Marcenaria (fls. 179/181) **tratam-se de duplo faturamento**, porque, como referido, os serviços foram prestados pela Gyon Ltda., em data anterior, às notas fiscais emitidas pela AMG Marcenaria, conforme trata o processo número 006.010334.12.2, não localizado.

(...)

b) Gregory Lagranha (Gypset)

As notas fiscais anteriormente referidas, dizem respeito, na verdade, a um serviço executada pela Pontolito - Composição/Arte final e Fotolito LTDA. (fls.191/197.), emitida em 29/04/2013, no valor de líquido de R\$ 4.930 ,61, que trata da formatação e publicação das demonstrações contábeis e financeiras de 2012.

Portanto, as notas fiscais de Gregory Lagranha (fls. 182/184) **tratam-se de duplo faturamento**, porque, como referido, os serviços foram presta dos pela Pontolito Ltda., em data posterior, às notas fiscais emitidas por Gregory Lagranha, conforme trata o processo número 006.010152.13.0.

(...)

Aqui colegas vereadores, necessário salientar que a ordem para contabilização foi diretamente dada pelo Sr. Airton Gomes Fernandes, que em vários momentos constrangeu servidores avisando que não eram pagos para questionar suas ordens.

Todavia, surge clara na análise dos autos desta CPI a participação ativa do ex servidor comissionado PAULO MAJOLO, conforme se depreende no depoimento de MARIA CRISTINA OURIQUES VIANA, na sindicância que apurou as irregularidades (fls. 230), dando conta que fizesse a contabilização em classificação contábil pré-definida

(...) várias vezes foi chamada na sala do gerente financeiro, Ayrton Gomes Fernandes, o qual entregava notas fiscais soltas, sem processo administrativo, ou somente com a capa e a folha de abertura dos processos, já com os pagamentos efetuados, indicando a contabilização em classificação

(...)

Que o gerente justificava que as notas fiscais originais deveriam ser entregues para ele para montagem posterior dos processos

(...)

Que sempre informou a Supervisor de Contabilidade Paulo Majolo das ordens que estava recebendo do Gerente Financeiro. Que no caso específico da Pillatel, mandava abreviar ou trocar o nome da Empresa Pillatel na contabilização, como, por ex., o termo “Pila”, com um L só, ou “P.Serviços de Telecomunicação (...)

Desta forma em relação ao presente fato investigado é necessário que se recomende a responsabilização do Sr Gerente Financeiro da época, da Diretora Administrativa e do Supervisor de Contabilidade, o que como já foi mencionado será feito em capítulo à parte.

4.17. Discrepância entre valores gastos em auxílio refeição e auxílio alimentação e valores creditados às empresas fornecedoras destes serviços

Em seu depoimento à CPI a servidora JANETE TEREZINHA ECCEL que bem demonstra como ocorreram as irregularidades no setor

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Terceira, a questão da Green Card: eu queria saber

se passava pela tesouraria o pagamento da Green Card, nós sabemos que é requerido pelo setor de benefícios. Para os que não conhecem a sindicância, mais de R\$ 1 milhão foram pagos a mais para essa empresa, a título, entre aspas, de benefício dos funcionários, o que não é verdade. Nós queremos saber onde foi parar esse R\$ 1 milhão. Se passava pela tesouraria ou era o próprio setor de benefícios que encaminhava esse pagamento para a Green Card?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Não, passa tudo pela tesouraria, porque tem um contrato de pagamentos. As notas fiscais chegam pelo setor de contratos; o setor de contratos dá a previsão expressa do contrato, sobe para a previsão do fluxo; o fluxo encaminha para o setor de benefícios; o setor de benefícios vai confirmar se aquela nota pode ser paga ou não pode ser paga, se está o valor correto ou se não está. Ele faz essa conferência e devolve para nós. Daí nós pagamos com o aceite da área que solicitou os tíquetes, os cartões-alimentação porque a gente não tem esse controle.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: E vocês não desconfiaram do valor demasiado que foi pago um mês para a Green Card?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: É como eu te disse, na realidade tu tens suspeitas.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Mas vocês chegaram a suspeitar na época?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Porque teve uma nota bem alta. Se não me engano, no final de 2011.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Um milhão de reais a mais.

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: É, teve uma nota alta.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Até porque o número de funcionários não aumentou. Então, como aumenta tanto os tíquetes?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Teve essa suspeita, mas depois...

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Quem deu a autorização, porque vocês mandam para lá, e eles têm que dizer que sim, confirmar.

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: O supervisor de benefícios. Na época era o senhor César Broniczack, era o supervisor do benefício. Essa nota está inclusive assinada, está dentro do processo.

A clareza das conclusões é tão estarrecedora que não merece maiores comentários, colegas vereadores.

Um servidor valendo-se do laudo de saúde de sua colega que até aquele momento cuidou com esmero da emissão dos tickets, desvia da sua empresa e dos próprios colegas valores referentes a um benefício que foi motivo de vários anos de luta.

O responsável há de ser responsabilizado, conforme veremos em capítulo próprio.

4.18. Apresentação de orçamentos sem assinatura, sem informação de CNPJ e sem mencionar a razão social da empresa participante do certame licitatório

No tocante ao presente fato investigado, citado as fls. 69 a 70 do Relatório de Auditoria, trata-se de remissão a relatórios antecedentes e sob os quais não se há nenhuma notícia de correção.

Em nosso sentir o presente fato aponta para uma falha que se insere em outros fatos investigados, como a utilização demasiada da dispensa de licitação e ainda a contratação direta de serviços.

No que tange ao presente *deve-se notificar ao atual gestor para que corrija os procedimentos e da mesma forma solicitar ao Egrégio Tribunal de Contas que na medida do possível, insira o aponte em seus itens a auditar nas próximas inspeções a serem realizadas, bem como ao Ministério Público para que na medida do possível investigue as empresas citadas, eis que extrapola os limites investigatórios desta CPI.*

4.19. Fracionamento do objeto licitado

Se vislumbra a ocorrência de fracionamento de licitação, fato este comprovado quando da realização das oitivas da CPI. Em seu depoimento afirma a servidora CLARISSE ROSSI LEMOS DA COSTA que

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: Eu tenho conhecimento da 8.666, só que assim, para mim, quando chegava, já chegava a requisição, que era em folha, era papel, eram blocos de requisição, já chegava assinada pela diretoria, e o gerente só me entregava para eu fazer a compra. **Eu não tinha direito de questionar nada. E isso, em muitas ocasiões, me foi bem claro dito: “Tu estás aqui para seguir ordens, não para questionar”.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): **Quem lhe falava isso, Sra. Clarisse?**

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: **O Gerente, e escutei do Presidente isso.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Do Gerente... A senhora pode dizer os nomes, que é para a gente poder...

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: **O Gerente é o Dr. Matusalém Alves, e o Dr. André Imar.** Isso, seguido, me era dado que quando chegava para mim eu avisava. Em nenhum momento eu deixei de avisar, e isso o Dr. Matusalém tem muito presente,

que todas as vezes, quando eu notava que era fracionamento, era dito e simplesmente me diziam: “É para cumprir”, ponto.

(fls. 04)

(...)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Não tinha nenhum processo licitatório? E quem era, então, responsável pelas contratações?

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: Assim: os processos de que eu tive conhecimento eram processos que toda a fase de pesquisa, que seria, sim, do meu setor, eram feitos por outras pessoas. As pessoas levantavam a pesquisa de mercado, e, quando vinha para mim o processo, ele já estava todo montado, apenas para assinar a ordem de compra. **E o gerente me entregava, o Dr. Matusalém me entregava o processo em mãos só para eu pegar a assinatura.**

(Manifestações paralelas. Ininteligíveis.)

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: (Ininteligível.) da área de licitações.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): **Quem fazia isso?**

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: **Matusalém Alves.**

Em relação a tal ponto, inclusive o ex-servidor MATUSALÉM MARCELINO ALVES reconhece as irregularidades por ele cometidas em seu depoimento a esta CPI, bem como tenta justificá-las

(...)

Quando eram questões, principalmente, aquelas relacionadas a eventos, isso vinha direto do gabinete do Presidente para a Diretora Administrativa e ela passava diretamente para a gerência de logística, para que fosse executada aquela contratação, ou, muitas vezes, a montagem de um processo para pagar um evento já ocorrido. Isso existiu em larga escala ao longo do tempo que estive na Procempa. **Os senhores podem me perguntar: o senhor não sabia que estava errado? Sabia, mas eu não tinha alternativa; eu sempre vivi do salário que eu ganhei e eu recebia um salário muito bom na Procempa para correr o risco de perder o meu emprego pela desobediência a uma determinação superior.** Então, na verdade, as demandas eram verticais, como lhe disse, ou vinham da Prefeitura, Presidência, Diretor, e acabavam terminando no departamento de logística, que, por sua vez, era quem instrumentalizava os processos, digamos assim, ou fazia a abertura de uma licitação formal, regular, quando havia tempo, ou aqueles casos, os processos capengas, que o senhor se refere, eram aquelas notas que vinham soltas, que eram pagas por determinação de algum secretário, enfim, e nós tínhamos que dar uma roupagem para aquilo. Qual seria a roupagem? Abrir um processo de aquisição para que aquela nota tivesse um respaldo

documental para ser paga. Eu não sei se me fiz entender.
(fls. 03)

Desta forma não há outro caminho no presente caso do que de indicar a responsabilização dos gestores da PROCEMPA, por fraude ao procedimento licitatório, o que será objeto de capítulo próprio.

4.20. Pagamentos efetuados à empresas sem a devida formalização do processo de contratação e

4.21. Pagamento de serviços não licitados e não contratados

Por se tratar de assuntos relacionados e indivisíveis necessário relatar os itens 20 e 21 de forma única, eis que para melhor entendimento a falta de formalização de procedimentos licitatórios acabou por transformar-se em pagamentos de serviços não licitados ou seja o fato determinado 21 é simplesmente a continuação do fato delituoso descrito no fato determinado nº 20.

Em relação a tais fatos se faz importante trazer alguns depoimentos prestados à esta CPI. Disse o sr. LUIZ CARLOS PACHALY

(...).

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Eu lhe pergunto o seguinte: o senhor falou que algumas pessoas tinham essas notas e foram entregues todas ...

O SR. LUIZ CARLOS PACHALY: Todas, que eu saiba, foram entregues para a inspeção. **Essas notas da Mourafech, esses processos não existem. Esses processos não existem dentro da Procempa! Agora, se o senhor pegar a descrição do trabalho, fica difícil de ver. Por exemplo, essa que eu falei da Mourafech, as notas 18 a 21, datadas de 23/11, é o que tá escrito lá, primeira parcela, segunda parcela, terceira parcela e quarta parcela, trata de uma festa de Natal.** Se essa festa de Natal é a festa que eu participei nos fundos da Procempa, que tinha picolé, crepe e não sei mais o quê, e que foi paga pela AFP, que custou R\$ 11,5 mil, eu tenho quatro notas de 49. Eu me arrependo de não ter guardado os pauzinhos de picolé para botar num quadro, porque é caro! Devia ter ficado com os pauzinhos de picolé para guardar. Natal, está escrito na nota!

(fls. 62)

Diz JANETE TEREZINHA ECCEL

(...)

Quem eram as pessoas, com que frequência, e desde quando a senhora começou a receber essa ordem ou esse pedido para que fosse pago, feito o depósito em conta nesses capengas? Quem eram as pessoas que mandavam fazer esse pagamento?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Esses processos geralmente, geralmente não, mas na sua integridade, chegavam pelas mãos do meu gerente financeiro, do qual eu era subordinada a essa pessoa no momento...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): A senhora pode dizer o nome?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: O meu antigo gerente financeiro era o Sr. Ayrton, era ele que trazia esses processos, nos repassava para que a gente efetuasse o pagamento, mas quando vinha esse processo, mesmo se ele não estivesse completamente instruído, porque a gente suspeitava que ele não estivesse instruído, porque, na realidade, quando chegam os processos na tesouraria eles têm que estar prontos. A tesoureira não precisa se preocupar se aquele processo já passou por toda a tramitação. O que deve ocorrer é que, quando ele chega na tesouraria, ele tem que estar completamente instruído e com o seu devido aceite. E esses processos chegavam e já chegavam com o aceite.

(fls. 3-4)

(...)

Pelo que nós sabemos, se referia ao pagamento de quatro notas fiscais da empresa **AMG Marcenaria, no montante de R\$ 463 mil**, inclusive é a nossa próxima oitiva. Como a senhora ficou sabendo que não se referiam à rubrica de férias, esses valores?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Esse pagamento realmente ocorreu no dia 7 de fevereiro, e eu fiquei sabendo no dia 6, quando fui chamada à sala do então meu gerente, que me expôs que nós teríamos esse pagamento para o dia 7. E aí eu até questioneei, porque eu disse a ele: “A nossa Diretora não está presente na empresa, nós estamos só com um Diretor”. E, de praxe, a gente não pode fazer, o nosso estatuto diz que a gente tem que ter duas assinaturas. Ele disse que quanto a isso eu não me preocupasse, e que ele já tinha combinado tudo como fluxo de caixa, e que seria colocado na rubrica de férias, porque nesse dia realmente existia um pagamento de férias no valor de R\$ 12 mil e alguma coisa para um funcionário, e que nós pagaríamos e que depois... Mas, naquele momento, eu não vi as notas

fiscais, ele não me mostrou, ele apenas disse que nós teríamos, e eu o questionei: “Qual será o montante que nós vamos pagar?”. Foi aí que ele me disse: “Quatrocentos e cinquenta mil” [se não me falha a memória], “vamos pagar para três empresas”. E me disse aquilo e me disse que já tinha combinado tudo. Eu fui para casa muito mal, porque aquilo realmente era um procedimento que saía completamente fora dos padrões da empresa. E confesso que não voltei para trabalhar no dia seguinte, não retornei à empresa, recebi ligações e não atendi, procurei o meu psiquiatra e me informei com ele, pois eu tomo um remédio para me manter. Realmente não retornei, só fiquei sabendo que realmente o pagamento foi concretizado no dia... acho que 13 de fevereiro, porque pegou o período do carnaval. E, aí, realmente, quando eu retornei, eu vi que tinha sido concretizado em nome das empresas e que no fluxo de caixa constava como rubrica de férias. Tanto que no meu fechamento de saldos da tesouraria, que eu fecho o saldo da tesouraria e não fluxo de caixa com o extrato bancário, porque a gente faz isso diariamente, eu não coloquei como rubrica de férias; eu coloquei o nome das empresas porque eu busquei... porque como a gente faz os pagamentos tudo via Banco do Brasil, através de um sistema, se eu fizer o pagamento no dia 07, no dia 08 eu tenho retorno dos arquivos com todos os pagamentos que foram, através de relatórios, com os valores. **Aí eu busquei esse relatório e realmente constatei que tinha saído e botei realmente o nome das empresas, só que não tinha processo, não tinha nota fiscal, não tinha mais nada. Eu lancei, simplesmente, o nome da empresa com o seu devido valor que foi debitado do banco naquele momento. Isso foi feito por um outro colega porque eu não estava presente.**

(fls. 6-7)

(...)

O SR. CLÁUDIO JANTA: **E a senhora lembra do processo da AMG Marcenaria?**

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Sim.

O SR. CLÁUDIO JANTA: Essa nota chegou para a senhora?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Sim.

O SR. CLÁUDIO JANTA: **Rubricada por quem, assinada por quem?**

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: A autorização?

O SR. CLÁUDIO JANTA: É.

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: **Pela diretoria administrativa.**

O SR. CLÁUDIO JANTA: Seria quem, o diretor?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: **A diretora Giorgia.**

O SR. CLÁUDIO JANTA: Giorgia.

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Pires Ferreira.

O SR. CLÁUDIO JANTA: É a Suta e Giom?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: A Giom... Essas estão dentro de um processo de aquisição. Elas vêm com um processo completamente pronto. Se não me falha a memória, a Giom foi a empresa que nos fez os móveis para o Ceic.

O SR. CLÁUDIO JANTA: Isso.

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Dentro de um processo, dentro de um processo completamente formalizado.

O SR. CLÁUDIO JANTA: **E a senhora não estranhou a Giom e a Suta terem feito os móveis, terem apresentado a nota, a senhora ter pagado e depois a diretora Giorgia ter apresentado o mesmo processo, a mesma nota da AMG Marcenaria?**

Em relação a tal assunto diz JOÃO CARLOS FERRER FEIJÓ

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Bom-dia, Sr. José Carlos. No seu depoimento, na sindicância, o senhor foi perguntado sobre a questão do pagamento da AMG – Marcenaria, da Mídia Sul e do Grégory S. Lagranha. E o senhor, agora, falava sobre o procedimento normal. Evidentemente, esses são os típicos processos capengas, não é? (...)

Porque o senhor estava falando, agora, do fluxo normal, da tramitação num processo e fica evidente que esses pagamentos, que aparentemente são pagamentos de notas frias, vinham direto do Sr. Ayrton Fernandes. De onde vinham? Vinham dele? Essas são as nossas perguntas.

O SR. JOÃO CARLOS FERRER FEIJÓ: **Referente a esse pagamento, deve ter falado, foi de fevereiro, o Ayrton me chamou na sala dele e, como eu substituía a Tesoureira, a Janete, que não tinha comparecido naquele dia, ele mandou fazer esse pagamento que precisava ser feito. E aí só tinham as notas, não tinha processo; só notas, eram três notas. Aí ele mandou fazer, porque precisava ser feito esse pagamento naquele dia. Aí, como eu estava substituindo a tesoureira, eu realmente fiz esses pagamentos, fiz todo o trâmite de pagamentos.**

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Sim, mas essa tramitação foi absolutamente fora do padrão, do fluxo.

O SR. JOÃO CARLOS FERRER FEIJÓ: Sim, foi fora do padrão.

Afirma CLARISSE ROSSI LEMOS DA COSTA que

(...)

Nisso se levantaram as notas e realmente AMG nem consta na relação de fornecedores da Procempa. Nunca trabalhou com a gente. Não tem, em nenhum

momento, esse nome.

Surge ainda, quando da análise do pagamento por serviços não prestados, fato ainda mais grave: **pagamentos em duplicidade ou pagamento por serviços flagrantemente não prestados.**

Casos exemplificativos e claros de pagamento por serviço não prestado e pagamento em duplicidade se verifica ao analisar as notas apresentadas pelas empresas PILLATEL, AMG MARCENARIA, MOIRA FASHION e DADUTTY.

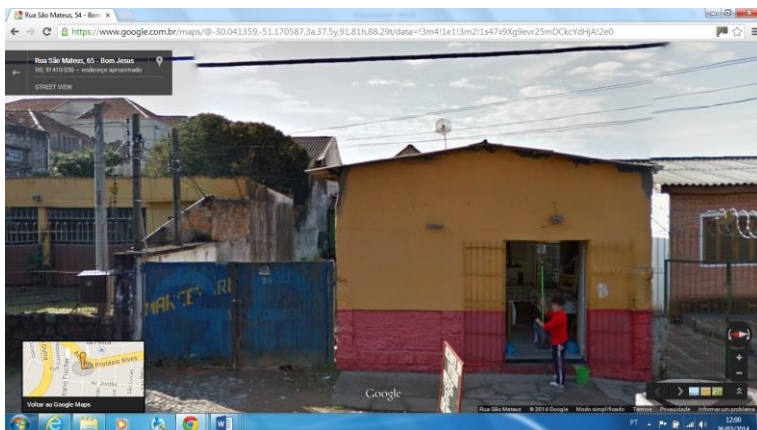
Nos parece devidamente comprovado que tais empresas receberam valores de forma indevida, utilizando-se do artifício de apresentar notas em duplicidade ou recebendo por tais serviços não prestados, com a concordância e participação de agentes públicos que, desvirtuando suas funções de fiscalizar o contrato e os pagamentos, bem como descumprindo seu dever de lealdade para com a administração pública, não só aceitavam tais notas de serviços não prestados como agilizavam seu pagamento.

Com relação a tais casos gritantes, entendemos por bem verificar a sede das tais “empresas” que prestaram serviços à PROCEMPA. Quanto à PILLATEL não se fez necessário, eis que os indícios, documentos e depoimentos foram suficientemente esclarecedores para comprovar as denúncias apresentadas.

Porém a situação das empresas AMG MARCENARIA, MOIRA FASHION e DADUTTY é um pouco diferente. Foi possível verificar que ou se tratam de empresas inexistentes, ou de empresas como se chama no jargão popular, “de fundo de quintal”, não possuindo sequer capacidade técnica para prestar o serviço para o qual foram contratadas.

Em relação à AMG marcenaria, em que pese comprovada a inexistência do serviço que alega ter prestado (eis que constatado foi prestado por outra empresa) outros indícios de irregularidade se fazem relevantes.

Numa rápida consulta ao site google street view, se verifica que a sede de tal empresa, sita à Rua São Mateus, 54, bairro Bom Jesus, nesta cidade de Porto Alegre/RS (conforme consta do contrato registrado na Junta Comercial do RS juntado aos autos desta CPI) trata-se de uma peça nos fundos de um bar, fato totalmente incompatível com uma empresa que recebeu somente nos dias 05 e 07/11/2012 o valor R\$ 234.000,00 da PROCEMPA. Eis a sede da AMG marcenaria



No que tange à empresa MOIRA FASHION, ainda mais grave a situação. Entre os dias 15/10 e 23/11/2012, recebeu tal empresa absurdos R\$ 399.600,00 relativos às notas sequenciais 014 a 021.

Verificando a sede da empresa constante no contrato registrado na Junta Comercial, sito à Rua Nova Petrópolis, 90, bairro Glória, nesta capital, nota-se que no local não existe empresa alguma, sendo um endereço residencial. Eis a sede da empresa MOIRA FASHION



O mesmo ocorreu em relação à empresa DADUTTY REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.

Recebeu tal empresa, nas datas de 05 e 12/11/2012, através da apresentação das notas fiscais 191 e 192, o valor de R\$ 150.900,00 por supostos serviços prestados.

Analisando o contrato social e a sede da empresa, verificaram-se sérias inconsistências e fatos de extrema gravidade. Com relação à sede da empresa, foi possível confirmar (apesar de não ter sido atendido pela presidência da CPI o requerimento deste relator aprovado em sessão da comissão e que previa visita in loco

no local) que se trata de endereço residencial, sito à Av. Bento Gonçalves, 130/303, nesta capital, conforme possível se vislumbrar abaixo



Tal fato, por si só já é grave, ainda mais quando cotejado com a situação de servidor público comissionado de seu sócio administrador CIELITO REBELATTO JUNIOR, estando este nomeado na Câmara Municipal de Porto Alegre na data de emissão das notas fiscais, cumprindo regime de dedicação exclusiva (e percebendo valores por isso) fato que por si só lhe impede de administrar qualquer empresa.

Tal situação só foi modificada em 01/09/2013, estranhamente após o início dos trabalhos desta CPI, quando da alteração contratual de tal empresa, onde assumiu como sócia administradora sua esposa, JUCILÉIA BERTOLETTI.

Ainda, mesmo que não tenha sido atendido o requerimento aprovado por esta comissão para que fosse juntado pelo setor de RH desta Câmara Municipal a ficha funcional do servidor CIELITO, verifica-se no Diário Oficial 4578/2013 do Município de Porto Alegre que este só foi exonerado do cargo de Assessor Parlamentar de Plenário desta CMPA em 14/08/2013, e ainda assim para ser posteriormente nomeado cargo em comissão na Câmara dos Deputados, em Brasília/DF, estando lotado no gabinete do 1º Vice Presidente, Deputado ANDRÉ VARGAS (PT/PR), a contar de 01/10/2013 (Boletim Administrativo da Câmara Federal 190/2013).

De todos os fatos graves já relatados até aqui, talvez o mais visível e com maior repercussão aos cofres públicos seja este (das chamadas notas frias ou em duplicidade).

Estamos falando de milhões de reais pagos sem o mínimo cuidado com o erário público, sem a mínima formalização e ainda em desrespeito aos servidores da PROCENPA, que sentiam-se compelidos a efetuar lançamentos sob pena de serem punidos pelos chefes e mentores desta verdadeira facção criminosa que atuou dentro da

Companhia.

Mais uma vez entendo que devem os responsáveis, tanto servidores como empresários, responder por estes atos, conforme se verá adiante.

Quanto às notas fiscais por serviços inexistentes ou pagas em duplicidade, esclarecedor o depoimento do servidor da PROCEMPA LUIZ CARLOS PACHALY, quando questionado se se tratavam de notas duplas ou “notas frias”

(...)

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Quem autorizava esse pagamento?

O SR. LUIZ CARLOS PACHALY: O Jorge. Nenhuma dessas notas passou pelo meu setor, nenhuma passou pelo nosso setor.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: **Todas foram pagas pela Diretoria Administrativa?**

O SR. LUIZ CARLOS PACHALY: **Todas pela Diretoria Administrativa. Isso está na sindicância ali. Não passa pela área técnica.** Vou dizer mais. Não sei se a senhora vai chegar mais diante. Se a senhora for adiante na sindicância, vai ver que esse modus operandi, dá para chamar assim, é usado em tudo. É o mesmo. Todas as notas frias são de serviços existentes. Essa é a dificuldade de se localizar o problema. Entendeu? Todas as notas frias que têm inspeção são de serviços que foram executados. É o caso de uma nota que tem ali e que saiu na imprensa, da AMG, que o serviço real custou quinze mil e quinhentos e a nota da AMG é de duzentos e quatorze.

Outro dado preocupante levantado por esta CPI é o tratamento privilegiado dispensado por determinados servidores da PROCEMPA a alguns fornecedores.

Diz em seu depoimento JOSÉ MAURO MACEDO CORREA

O SR. JOSÉ MAURO MACEDO CORREA: Sim, porque nós tínhamos um fluxo de caixa, tem uma programação de pagamentos e muitos pagamentos tinham preferência porque vinham com ordens superiores, com ordem para pagar, das pessoas que eram responsáveis por isso.

A SRA. MÔNICA LEAL: Essa ordem superior vinha de onde?

O SR. JOSÉ MAURO MACEDO CORREA: Nós tínhamos um gerente que era responsável pela área. Correto?

A SRA. MÔNICA LEAL: O nome desse gerente.

O SR. JOSÉ MAURO MACEDO CORREA: Ayrton Gomes Fernandes.

Tal informação é corroborada no depoimento de JOÃO CARLOS FERRER FEIJÓ

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): **O senhor pode nos dizer quais empresas que o senhor notou que tinham mais facilidade de receber?**

O SR. JOÃO CARLOS FERRER FEIJÓ: **A que eu mais notava era a Pillatel.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): A Pillatel então tinha uma agilidade maior no processo?

O SR. JOÃO CARLOS FERRER FEIJÓ: O trâmite da Pillatel era mais rápido. Ele ia para a área de operações, era confirmado, e já vinha para ser pago no dia seguinte. Não tinha um prazo maior

Ainda em relação às condutas inadequadas procedidas por servidores da PROCEMPA em relação a fornecedores, verifica-se a relação promíscua entre estes, que se dava através da contratação de familiares de servidores da PROCEMPA por prestadores de serviço contratados pela companhia, ou até mesmo agentes públicos atuando como verdadeiros representantes dos interesses da empresa junto à PROCEMPA.

Neste sentido, esclarecedor o depoimento do servidor MARCOS BEIN

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Vamos voltar aqui, Sr. Marcos Bein. Então, a Pillatel já trabalhava para a Procempa colocando...

O SR. MARCOS BEIN: Enquanto fornecedora de serviços, de instalação das fibras ópticas...

O SR. MARCOS BEIN: ópticas para a Procempa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro):...que era tratado com o gerente Lafaiete...

O SR. MARCOS BEIN: Sim, provavelmente...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro):e quem atendia...

O SR. MARCOS BEIN: área que, digamos, assim.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro):responsável pela...

O SR. MARCOS BEIN: Sob seu departamento, existiam áreas que faziam a gerência das contratações dos serviços prestados para a Procempa, para os clientes da Procempa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Era o Seu Lafaiete, é isso? O responsável.

O SR. MARCOS BEIN: Na época, gerente de operações...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): E o gerente da sua área era o Sr. Sérgio Mendes, e o senhor era o analista de negócios?

O SR. MARCOS BEIN: Sim. Como eu falei, na área comercial, na época, nós éramos

duas pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Tranquilo. Aí o Sr. Lafaiete indicou o Sr. João Pilla Dias, da Pillatel e da Bratelco, para essa reunião com o Sr. Sérgio Mendes e com o senhor para tratar do trabalho com a Bratelco?

O SR. MARCOS BEIN: Não. Provavelmente, em função da relação que o gerente de operações Lafaiete tinha com o fornecedor, assim como tantos outros que a Procempa trouxe, provavelmente esse senhor – João Dias – comentou que a Pillatel tinha uma empresa ou participava como acionista, enfim, da empresa Bratelco, que é uma empresa de telecomunicações, e que gostaria de estabelecer uma relação comercial com a Procempa, e daí... assim como vários fornecedores. Por exemplo assim, o nosso gerente...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Vamos resumir, senão nós vamos ficar o dia inteiro aqui. Então o senhor tinha dito que o Sr. Lafaiete, que era o responsável lá, que provavelmente...

O SR. MARCOS BEIN: Sim, nos apresentou na área comercial...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro):...participou junto da reunião...

O SR. MARCOS BEIN: a Bratelco e para...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro):Participou da reunião...

O SR. MARCOS BEIN: Mas até então nós não sabíamos qual era a intenção.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Mas eu não perguntei se o senhor sabia ou não sabia! Eu estou lhe perguntando se o Sr. Lafaiete pegou o Sr. João Pilla Dias e apresentou lá: “Este aqui é da empresa Bratelco e tal.” É isso?

O SR. MARCOS BEIN: Sim.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): A empresa Bratelco já era uma empresa que já existia e já era conhecida no mercado ou foi criada nessa época?

O SR. MARCOS BEIN: Aí eu teria que ver.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): **O senhor já tinha ouvido falar da Bratelco? Não.**

O SR. MARCOS BEIN: **Não.**

Já em seu depoimento o servidor LAFAIETE EVERARDI DOS SANTOS confirma que teve familiar contratado pela empresa PILLATEL

(...)Segunda pergunta: algum parente seu ou de seus familiares trabalha ou trabalhou nestas empresas, na Pillatel ou na Bratelco? Se, sim, desde quando?

O SR. LAFAIETE EVERARDI DOS SANTOS: Talvez seis meses.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Seis meses? Quem trabalha? Agora, 2013?

O SR. LAFAIETE EVERARDI DOS SANTOS: Não, não. **No ano passado, durante seis meses, o meu cunhado trabalhou na Pillatel.**

Ou seja, estamos diante de fato tipificado no Código Penal como advocacia administrativa.

Ainda foi verificado durante o transcorrer desta comissão, ocorrência gravíssima em relação aos processos licitatórios da PROCEMPA, onde ocorreu a entrega de editais prontos ao setor de licitações.

Afirma CLARIISE ROSSI LEMOS DA COSTA em seu depoimento que

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: Pronto, só para assinar e ir para o financeiro pagar aquela nota que já estavam...

O SR. CLÁUDIO JANTA: **Quem lhe entregava esses editais prontos?**

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: **Vinham do gerente e da Adriana.**

O SR. CLÁUDIO JANTA: Do gerente e da Adriana. E, pela sua experiência, quando a senhora via esses editais, acha que tinham sido feitos por eles ou já vinham prontos para alguma empresa, direcionados para alguma empresa?

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: Acho que por eles.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Primeiro se contratava, se pagava e depois se montava o processo licitatório?

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: Isso.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): A senhora tem conhecimento disso? Várias vezes aconteceu isso?

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: Várias vezes.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Várias vezes. Com o conhecimento de quem, Sra. Clarisse?

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: **Do gerente, da diretoria e do presidente.**

Dada a gravidade de tais afirmações, não resta outra alternativa que não a responsabilização do diretor presidente, da diretora administrativa, do gerente de logística, do gerente financeiro e da servidora ADRIANA BONIATTI eis que fortes os indícios de que concorreram estes no crime de fraude a licitação.

4.22. Uso irregular de próprio municipal pela Associação dos Funcionários da Procempa AFP

4.23. Repasses financeiros feitos à Associação de Funcionários da Procempa - AFP, sem a devida previsão legal e contratual, caracterizando uma relação administrativo-financeira promíscua entre AFP e Procempa

Em que pese o entendimento da Comissão Sindicante, este relator entende que pelos depoimentos da CPI a responsabilização deve ir mais além.

Conforme vários vídeos juntados pela vereadora Lourdes Sprenger, as festas realizadas pela AFP, e ainda pelos documentos carreados pela CPI, não há como se negar o dispêndio de Recursos da Procempa na realização de festas temáticas, completamente dissociadas de interesse público.

No sentir deste relator, as referidas festas serviam para estreitar relações entre os dirigentes da AFP, com os fornecedores da Procempa e isso, em tese, não constituiria fato típico.

Por outro lado, recursos públicos deixaram de ser investidos da Companhia, para custear evento cercado de luxo e de glamour para pessoas externas à companhia, eis que dos servidores, que seriam merecedores de tal benesse era efetuada a cobrança de ingresso.

Saliento, neste ponto, que muito pouco foi possível averiguar em relação a realização de tais eventos, *motivo pelo qual sugiro o encaminhamento dos vídeos, bem como do presente relatório e documentos ao Digno Ministério Público para que efetue o aprofundamento das investigações para apurar as responsabilidades em relação a tais atos.*

No que se refere à relação promíscua anteriormente existente entre a AFP e a PROCEMPA, em seu depoimento refere MAURICIO GOMES DA CUNHA que

de um equipamento da empresa paga pela empresa à associação de funcionários ou para o restaurante é uma promiscuidade identificada, concordamos plenamente. A sala de ginástica é uma compra de equipamentos alta, assim como o restaurante também. O restaurante custou, até a última avaliação que nós fizemos, R\$ 420 mil para a Procempa, para ser explorada por um terceiro e pela associação. A associação, creio que o seu nome – AFP – é vítima, também, do que foi feito, assim como a Procempa é a principal vítima, e os funcionários são vítimas também. Embora os funcionários pudessem, desde que associados à AFP, frequentar a sala de ginástica, o resultado disso tudo não é bom, não é positivo, e nós rescindimos os contratos com a AFP. A AFP, hoje, está tentando se reorganizar. Eles estão fazendo assembleias, fizeram ontem, anteontem, e marcaram uma segunda para se reorganizarem e para também lamber as suas feridas. **A AFP não tem mais nenhum contrato com a Procempa, nós rescindimos todos e, antes de junho, antes da minha ida para lá, o Ronaldo Ximenes, gerente financeiro, já havia cortado repasses de dinheiro para a AFP.** A AFP é uma associação dos funcionários. Os funcionários da Procempa demandam o nosso respeito; logo, a AFP também demanda esse respeito. Os contratos que foram feitos equivocadamente, rescindimos; os repasses de valores feitos equivocadamente foram obstados e, no momento oportuno, cobrados de quem pagou mal ou de quem recebeu mal. Então é isso. A minha opinião é que a sala de ginástica, se foi comprada pela Procempa, e foi, então que seja pelo menos utilizada pelos servidores da Procempa. E que nós, Procempa, possamos, talvez, assumir esse patrimônio à sua gestão, embora não seja interesse da direção assumir uma academia de ginástica. Nós teríamos que repensar como fazer isso: ou assumirmos ou, dependendo do novo cenário da associação, deixar a responsabilidade da sua administração para a associação. Nós não falamos sobre isso ainda. A associação está sem comando. Estão repensando o que fazer, e nós também estamos com o domínio do patrimônio. Está aberto a partir dessa semana – há uma comunicação na minha mesa para assinar; eu não assinei ainda por falta de tempo, mas é uma comunicação a todos os funcionários que eles podem, sim, usufruir da sala de ginástica, independentemente de estarem associados à AFP ou não.

Verifica-se que esta relação entre a AFP e a Direção da PROCEMPA além de confusa, causou inúmeros erros em relação a natureza jurídica de ambas.

É de salientar que por muitas vezes para pessoas de fora do círculo fechado da AFP e da Direção da Procempa, a AFP representava uma sociedade privada, sem vinculação coma PROCEMPA, como aliás deveria ser.

A ilegalidade destas relações em detrimento do erário municipal e dos próprios servidores associados se deu em uma célula de poder muito fechada e completamente

sem controle, até mesmo pela inúmeras tentativas de ambos os lados em mascarar estas situações.

Neste ponto o pedido do Secretário Municipal de Juventude de patrocínio para um atleta, da mesma forma que o pedido do Sr. José Mauro Peixoto, deixando claro que o pedido era feito a uma sociedade privada como patrocínio sem qualquer indicação visível o sequer indício de que tais valores seriam repassados pela PROCEMPA. Até pelo fato de conhecimento público que a AFP, como entidade privada, patrocinava atletas, como por exemplo o sr. Luiz Carlos Pachaly, em inúmeros campeonatos de natação.

Esta relação escusa entre a AFP e a então Direção da Procempa foi muito danosa para os cofres públicos e mesmo que estes repasses tenha cessado, é necessário que se reavalie todas as relações sejam elas contratuais ou costumeiras entre entes dois entes.

Até porque a AFP, é uma empresa privada que não pode ser confundida com a PROCEMPA.

Repiso senhores Vereadores que no meu entendimento não só as pessoas citadas mas uma gama de outras pessoas honradas tiveram seus nomes enxovalhados por conta de uma relação secreta e promíscua entre a então Direção da PROCEMPA e a então direção da AFP.

O fator mais relevante é que como já comprovado o Sr. Ayrton Gomes Fernandes além de cometer inúmeras ilegalidades enquanto gerente financeiro, cometeu outras tantas como presidente da AFP.

Motivo pelo qual deve ser responsabilizado e punido.

4.24. Pagamentos efetuados sem o devido aceite técnico dos serviços prestados

Os pagamentos efetuados sem o devido aceite técnico segundo o documento citado na peça inicial se deram invariavelmente em relação a empresa PILATEL, quando os processos eram pagos com a determinação da Senhora Giorgia e Ayrton conforme acima foi exposto.

Tais fatos restam devidamente comprovados nos depoimentos prestados à esta CPI, os quais deixa de repetir neste momento para evitar tautologia, eis que já referidos nos itens anteriormente tratados.

Isto posto, encaminhamos no sentido de que sejam responsabilizados os gestores

da Companhia, conforme se verificará adiante em item próprio.

4.25. Contundentes indícios de ter havido lesão ao erário e/ou enriquecimento ilícito

Em relação ao fato determinado 25, este relator entende que o mesmo é uma simples constatação dos fatos anteriores, eis que pela gama de ilegalidades praticadas, não há como não ter havido lesão ao erário e enriquecimento ilícito.

Neste sentido entendo que incontroverso o fato de que os apontamentos efetuados levam a uma simples conclusão houve desvio de recursos da PROCEMPA em favor de pessoas ligadas a sua então diretoria, a direção da AFP e ainda várias empresas.

A Lei Federal 8.429/92 instituiu no direito brasileiro um autêntico código da moralidade administrativa sancionando gravemente os atos de improbidade administrativa, em atenção ao comando do art. 37 § 4º da Constituição Federal, para garantia da eficácia social dos princípios constitucionais da administração pública dispostos no art. 37 da Constituição Federal. Discrimina três espécies de atos de improbidade administrativa: os que importam enriquecimento ilícito do agente, os que causam prejuízo ao erário e os que atentam contra os princípios da administração pública (arts. 9º a 11), descrevendo exemplificativamente cada uma dessas condutas, que são sancionadas neste âmbito jurisdicional-civil, e sem prejuízo das instâncias penal, administrativa e civil (esta, por exemplo, derivada de outro instituto, como a ação popular constitucional), com as sanções do art. 12.

A preocupação da lei, como se infere das sanções cominadas e das espécies de improbidade administrativa, é a preservação dos valores materiais e morais da administração pública, abrangendo as entidades referidas no seu art. 1º, censurando comportamentos imorais, ilegais ou lesivos de agentes públicos (na ampla conceituação do art. 2º), partícipes e beneficiários (art. 3º). A lei contempla duas ações em seu bojo: a) a primeira para repressão da improbidade administrativa, visando a aplicação das sanções do art. 12, inclusive o ressarcimento do dano; b) a segunda para o ressarcimento do dano, quando não ocorra improbidade administrativa (art. 5º). Em virtude do sistema de interação das vias de tutela de interesses metaindividuais, são admissíveis quaisquer provimentos, além dos típicos nela previstos, aptos a tornar eficaz e adequada (arts. 21

da Lei Federal 7.347/85 e 83 da Lei Federal 8.078/90), como por exemplo, a declaração de nulidade de ato administrativo (art. 25 inc. IV da Lei Federal 8.625/93), a prestação de atividade devida e a cessação de atividade nociva (art. 12 da Lei Federal 7.347/85).

A primeira das três espécies ou modalidades de atos de improbidade administrativa sancionados pela Lei Federal 8.429/92 dirige-se aos atos que importam enriquecimento ilícito, conceituado, ampla e genericamente, como o aferimento de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades descritas no art. 1º.

O enriquecimento ilícito distingue-se do enriquecimento sem causa, porque aquele é repugnado pelo direito por ter uma causa ilícita. A censura legal é endereçada àquele que se aproveita de uma função pública para angariar vantagem econômica a que não faz jus, por qualquer artifício que venha a empregar.

Para os fins da Lei Federal 8.429/92 é indiferente que a vantagem econômica indevida, que constitui o fruto do enriquecimento ilícito, seja obtida por prestação positiva ou negativa, ou de forma direta ou indireta pelo agente, pois basta que ele venha a incorporar ao seu patrimônio bens, direitos, ou valores de maneira indevida, ou seja, a que o agente público não faz jus, aquela que é contrária à legalidade ou à moralidade administrativa.

Assim, caracteriza o enriquecimento ilícito qualquer ação ou omissão no exercício de função pública para angariar vantagem econômica, ou a potencialidade de satisfação de interesse privado, como também o simples fato do agente público ostentar patrimônio incompatível com a evolução de seu patrimônio ou renda, sendo exigível, em ambos os casos, que a vantagem econômica indevida seja obtida (para o agente público ou terceiro beneficiário, por ele próprio ou por interposta pessoa) em razão de seu vínculo com a Administração Pública, independentemente da causação de dano patrimonial a esta, porque o relevo significativo da repressão do enriquecimento ilícito tem em si considerada preponderância do valor moral da administração pública, sendo direcionado ao desvio ético do agente público.

5. OUTRAS LINHAS DE INVESTIGAÇÃO

No decorrer dos depoimentos da CPI, novas frentes de investigação foram sendo abertas, e mesmo não sendo objeto da demanda inicial, é necessário que sejam citadas

e analisadas para dar maior transparência ao presente relato.

5.1 – Dos sistemas de informática adquiridos pelo Município

No tocante aos programas de informática adquiridos pelo Município para as secretarias da Fazenda e da Saúde, não podemos transformar os trabalhos da CPI em palanque político, mas sim proceder uma análise técnica em cima de fatos concretos.

Não há capital neste país que não tenha a necessidade de adquirir programas de informática para cumprir com suas obrigações e organizar os serviços públicos. A comprovação do acima alegado surge de dentro desta CPI e não somente de um depoimento ou documento.

Por mais de 08 (oito) vezes no microfone desta Comissão vários de seus membros deram conta de que o serviço prestado pela Procempa a Casa Legislativa não estava a contento, informando inclusive que se fazia necessário contratar sites e blogs de empresas privadas em virtude do não fornecimento pela Procempa de tais serviços.

Não temos por objetivo de forma alguma criticar o trabalho dos valorosos servidores da PROCEMPA, porém pretendemos de forma respeitosa demonstrar que não há como exigir que uma empresa como a PROCEMPA crie sistemas tão complexos que nem o Ministério da Saúde, com toda sua estrutura e gama de recursos, conseguiu.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com toda a expertise da PROCERGS, necessita sempre da aquisição de sistemas, sendo a maior prova disso o fato de que partiu de tal ente federativo a cessão da licença do programa AGHOS para a Secretaria da Saúde, conforme fartamente documentado nos autos desta CPI.

Por certo que em dentro de algum tempo a PROCEMPA poderá fornecer sistemas mais complexos, e para isso é necessário investimento em tecnologia e em treinamento de pessoal, fato está apontado por quase a totalidade dos servidores da companhia ouvidos durante os trabalhos.

A servidora da PROCEMPA Clarice Porciuncula esclarece alguns pontos a respeito da matéria:

A SRA. CLARICE STELLA PORCIUNCULA: Eu posso lhe citar alguns exemplos, que são exemplos conhecidos, inclusive, que saíram na mídia ultimamente. Tecnicamente falando, a aquisição do sistema SIAT, sistema tributário - eu não posso falar sobre o sistema, não é da minha área, eu não atendo a Secretaria da Fazenda - eu sei que foi

um sistema que custou milhões, vários milhões para a Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Era um sistema que tinha um projeto feito por técnicos da Procomp, um projeto, se não me falha a memória, de 2002, 2003, talvez, quando a Procempa começou um desenvolvimento desse projeto, mas o projeto foi parado para que fosse adquirido um sistema de uma empresa externa. Este é um exemplo que eu posso lhe dizer. O dinheiro que foi pago para uma empresa na iniciativa privada poderia ter sido investido na Procempa e o desenvolvimento ser feito na Procempa. Outro exemplo que saiu na mídia agora há pouco tempo, é do sistema Aghos, da saúde. Esse eu posso lhe falar um pouco melhor, porque eu atendo a Secretaria da Saúde já faz 20 anos. Vários projetos foram apresentados para a Secretaria Municipal da Saúde, vários projetos foram tentados iniciar o desenvolvimento, mas chegou um momento em que a Prefeitura optou por adquirir um sistema fora. Muito bem. O que dizem é que foi perguntado à Procempa se a Procempa teria condições de desenvolver e a resposta foi "não". Posso lhe garantir que nunca ninguém me fez essa pergunta, como analista de sistemas, com vários projetos na área da saúde. Nunca me perguntaram diretamente: "Clarice, como analista de sistemas, tu tens condições de desenvolver esse sistema para a Secretaria da Saúde?" Nunca ninguém me perguntou. **Eu não sei quem foi que respondeu que nós não tínhamos condições de desenvolver. Condições, nós temos. O que a empresa precisa é de investimento, sim; disso, a empresa precisa. Sem investimento, sem tecnologia, eu não tenho condições mesmo de desenvolver o estado da arte da informática, mas eu tenho condições, sim, com a equipe e com o conhecimento que eu tenho, de desenvolver uma solução para qualquer Secretaria de Porto Alegre.** É a isso que eu me refiro.

Desta forma no que tange a aquisição de sistemas, respeitando opiniões em contrário, entendo que o que a PROCEMPA apresentava no momento das aquisições dos referidos programas, ainda eram meros projetos que poderiam levar anos até sua operacionalização e a sociedade não poderia esperar por tanto tempo.

Espero sinceramente que após estes episódios que a PROCEMPA volte a investir em treinamentos para que em um futuro próximo o Município possa trabalhar somente com sistemas próprios, mas até este momento não há condições técnicas para tanto.

Saliento ainda que não vislumbro qualquer ilegalidade na aquisição de programas ou ainda de sua customização para melhor atender as necessidades da população. Se existem soluções mais vantajosas ao erário público não ficaram comprovadas nos autos desta CPI, só nos restando indicar que sejam analisadas pelos órgãos de controle quando de sua próxima inspeção, razão pela qual enviamos o presente relatório ao TCE.

Os depoimentos coletados são no sentido da legalidade dos atos, não no sendo possível no momento afirmar em contrário.

O Sr. Secretário da Fazenda do Município de Porto Alegre assim referiu

“(...)A necessidade de contratação de pessoas ou empresas para fornecer softwares, fornecer soluções de Informática, ou de comunicação por parte das empresas de tecnologia de informação e comunicação, empresas estatais, esta necessidade se dá em todas as esferas de Governo. Nenhuma empresa – seja o Serpro, seja a Procergs, seja a Procempa, seja a Prodam, da cidade de São Paulo, seja a Prodabel, do Município de Belo Horizonte – tem meios, condições de desenvolver todas as soluções necessárias pela Administração pública no que se refere às soluções de softwares, de tecnologia da informação para permitir uma boa gestão pública. É impossível isso. Então, todas essas empresas, todas, literalmente, todas, se socorrem, sim, da contratação de outras empresas especializadas para o desenvolvimento dessas soluções. Isso é amplamente conhecido no mercado, no mercado da tecnologia da informação, essa impossibilidade de as empresas estatais desenvolverem todas as soluções necessárias pela Administração pública para a sua gestão

(...)

Bom, em primeiro lugar, quero dizer que esse número de R\$ 60 milhões não existe, isso é uma fantasia, é completamente equivocado esse número. Esse número não existe; ao contrário, o SIAT, o sistema que está em operação, que só o ano passado possibilitou a arrecadação de mais de R\$ 1,5 bilhão, ele funciona, está em operação, isso tem reconhecimento, inclusive, do próprio Ministério Público. Tem um documento... Aliás, Presidente Mauro Pinheiro, é interessante, tem um documento, uma manifestação do Núcleo de Inteligência do Ministério Público, em que a promotora pede a manifestação desse Núcleo sobre o SIAT, e a servidora do Núcleo disse: “Olha, esse sistema é extremamente complexo, eu não tenho condições de opinar sobre ele”. Vejam: Núcleo de Inteligência do Ministério Público. Isso está no Inquérito Civil relativo aos dois contratos, das páginas 815 a 832. E aí o Núcleo de Inteligência sugere a oitiva da Divisão de Assessoramento Técnico do Ministério Público. Pois bem, a Divisão de Assessoramento Técnico do Ministério Público se manifesta da seguinte forma: “Este sistema muito complexo, eu não consigo, eu não tenho condições técnicas de me manifestar sobre ele”. E a Divisão de Assessoramento Técnico sugere, então, o encaminhamento do pedido da promotora para a Coordenação de Informática da Procuradoria-Geral de Justiça. A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Coordenador de Informática, afirma o seguinte: “Este sistema é muito complexo, eu não tenho condições de fazer uma análise para saber os detalhes que estão sendo perguntados aqui. Mas eu sugiro, para saber se o sistema foi entregue, e se ele está em

operação, alguns passos”. Então, ele sugere para a promotora que seja apresentada a documentação de entrega do sistema – e isso nós temos dentro dos processos administrativos na Secretaria da Fazenda – e sugere a oitiva de servidores. E interessante é que ele coloca entre parênteses, assim: “Politicamente isentos”. Porque essa pessoa sabe que esses processos são processos políticos para desgastar governos, desgastar autoridades. E ele coloca isso; isso está escrito, isso está lá no inquérito civil, é informação pública, que se ouçam servidores politicamente isentos. Por isso que saem essas informações de R\$ 60 milhões, que são prestadas por servidores que não têm a devida isenção política em relação ao processo. E ele diz, ao final da sua manifestação, o seguinte: “Olha, eu entrei no site da Secretaria da Fazenda, pelo SIAT, naveguei pelo SIAT, Internet, plataforma [como ele disse, “nós estamos usando”], e parece que o sistema funciona! Está lá, está operativo, tem uma série de funcionalidades colocadas à disposição do público”. Não sou eu quem está dizendo isso! É o Coordenador de Informática do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, páginas 815 a 832, do inquérito civil. Uma outra fantasia que há é sobre o fato de que foi dado à Procempa um prazo de 180 dias para concluir o sistema. Primeiro, a primeira tentativa que foi feita de desenvolvê-lo remete ao ano de 1992; o Governo à época era do Partido dos Trabalhadores, do seu Partido, Vereador, que não conseguiu concluir! Se gastou lá dinheiro, com o salário dos funcionários da Fazenda, da Procempa, e não foi concluído esse sistema, se abandonou. Depois, teve uma nova tentativa lá em 2001, houve aluguel de sala no Senac, as equipes foram separadas, também, não se concluiu o sistema. Morreu! Se gastou com aluguel, se gastou com o salário do servidor, se gastou com o salário do funcionário da Procempa, e o sistema foi abandonado. Depois, em 2003, 2004, uma nova tentativa, um sistema chamado GIT. Esse sistema era composto de nove módulos, oito ou nove módulos. No começo de 2005, a Procempa... Então, começou em 2003, 2004, Ver. Nereu, essa última tentativa da companhia de ela própria desenvolver o sistema. Em 2003, 2004, ela começou a trabalhar, e, em 2005, dos oito ou nove módulos Câmara Municipal de Porto Alegre definidos para esse sistema, ela não tinha concluído nem o primeiro, tinha um módulo em desenvolvimento. Vinte e quatro meses, sei lá quantos meses de trabalho e nem um módulo concluído, nem um módulo em operação. Nada, zero! Eu não estou entrando nem na discussão da tecnologia que estava sendo utilizada. O então Secretário Cristiano Tatsch perguntou: “Olha, vocês estão desenvolvendo esse sistema desde 2004 [essa é a pergunta que ele faz no ofício], desde 2003, 2004, vocês estão desenvolvendo esse sistema. Vocês têm condições de concluí-lo num prazo de 180 dias, já que faz tanto tempo que vocês estão desenvolvendo? [Aliás, se voltar no tempo, faz 17 anos, porque começou lá em 92 ou 94.] Depois de tanto tempo, será que vocês, em mais seis meses, conseguem concluir esse sistema?” Foi essa a pergunta do Secretário Cristiano. Óbvio que não! Se, de nove módulos, nem o primeiro estava pronto, como é que, em 180 dias, vai desenvolver? Se, em mais de dois anos de trabalho, não desenvolveu um módulo, como é que vai

desenvolver os outros oito? E a Procempa não dizia qual era o prazo que ela tinha, que ela se dava para desenvolver esse sistema, daí a pergunta do Secretário Cristiano Tatsch. E isso estava relacionado, também, com o compromisso assumido no Programa de Desenvolvimento Municipal, Banco Interamericano de Desenvolvimento, pelo Governo do PT, para que se desenvolvesse esse sistema. Aliás, outros sistemas lá da Secretaria da Fazenda, como o de contabilidade, o de despesa, foram desenvolvidos dentro desse PDM, a partir desse contrato com o BID, e não foi a Procempa que desenvolveu, esses sistemas foram contratados fora, Ver. Mauro Pinheiro. A então gestão da Procempa, lá em 2001, 2002, 2003, comprou esses sistemas fora, não desenvolveu a Procempa, não foi a Procempa que desenvolveu o CTB, o GOR, o sistema de controle da despesa, não foi! Foram empresas terceirizadas que fizeram esses sistemas. Foi exatamente essa solução de buscar no mercado uma empresa com condições de desenvolver um sistema de tal complexidade que levou a Secretaria da Fazenda a fazer uma licitação da qual resultou vencedora a empresa Consult. Exatamente é o mesmo mecanismo que tinha sido utilizado lá para fazer o GOR, o CTB, o sistema da despesa. Não teve nenhuma diferença. Não foi a Procempa que desenvolveu esses sistemas, eles foram comprados. Então, eu quero dizer que não foi um prazo de 180 dias que foi dado, foram anos colocados à disposição da Procempa, e ela não teve condições de desenvolver. Por isso que se buscou no mercado uma solução reconhecida de alta complexidade e que está aí operando e funcionando(...)"

No mesmo sentido se deu o depoimento do Secretário Municipal da Saúde:

(...)a Procempa foi consultada, sim; agora, não cabe ao Secretário Municipal de Saúde, não cabe à Secretaria Municipal de Saúde perguntar diretamente aos técnicos da Procempa. A Secretaria Municipal de Saúde tratou de todos os assuntos referentes à informatização da saúde no Município de Porto Alegre, com os diretores das Procempa, onde alguns são técnicos, outros não são técnicos. Mas houve, sim, a consulta à Procempa com relação à informatização da saúde, que há muito tempo estava parada, e que precisava se evoluir, e houve uma evolução grande a partir da implantação do sistema Aghos. Mas à Procempa foi solicitada a avaliação, sim, sobre o sistema e sobre a opção da Procempa de desenvolver o sistema próprio ou não. Para a Secretaria Municipal da Saúde não faria diferença, mas a Procempa não vinha mais desenvolvendo sistemas, que já estavam em utilização no Presidente Vargas e em outros locais, os técnicos da Procempa não vinham desenvolvendo esses sistemas. O motivo não cabe à Secretaria da Saúde avaliar, porque a Secretaria da Saúde não faz parte da direção da Procempa

(...).

Não. Na verdade, entre as opções que existiam, nós tínhamos várias opções. Uma era a Procempa desenvolver um sistema, ou retornar ao desenvolvimento dos sistemas que já existiam na Secretaria Municipal de Saúde. O sistema de regulação, praticamente, que era o Sisreg, que era utilizado um programa do Ministério, o próprio Tribunal de Contas da União tem uma avaliação do sistema, onde coloca que o sistema não preenchia as necessidades em termos de sistema de regulação, nem em Porto Alegre, nem no País. Isso é uma posição do Tribunal de Contas da União, que avalia o sistema não apenas em Porto Alegre; não apenas uma parte, não apenas a árvore, mas a floresta toda, que é o País. E o próprio TCU reconhecia a incapacidade do Sisreg em fazer uma boa regulação. E a parte da regulação, a Procempa não tinha sistema de regulação; a Procempa tinha outro sistema que permitia o agendamento de consultas, a prescrição eletrônica, no caso do Hospital Materno-Infantil Presidente Vargas. Então, dava outras possibilidades, mas não a regulação; a regulação era feita pelo sistema Sisreg do Ministério da Saúde, reconhecidamente um sistema onde muitos Municípios, como Curitiba, Goiânia, Belo Horizonte, para citar alguns, desistiram de utilizar esse sistema pelos problemas que ele dava. E o próprio Tribunal de Contas reconhecia as deficiências desse sistema. Então, era necessário um sistema que regulasse. Esse sistema era o sistema que o Governo do Estado entendia que era o sistema que seria implantado em todo o Estado do Rio Grande do Sul, foi oferecido pelo Estado ao Município de Porto Alegre e, na troca de governo, quando assumiu o Secretário Ciro, na Secretaria Estadual da Saúde, nós tivemos uma reunião com o Secretário Ciro, onde ele confirmou a intenção do Estado de implantar o sistema Aghos em todo o Estado do Rio Grande do Sul. Então, por uma questão de compatibilidade, já que as centrais de regulação precisam - a de Porto Alegre, 45% daquilo que nós atendemos e regulamos é para o Estado -, era necessário que essas centrais tivessem uma compatibilidade. Então, essa foi a opção pelo sistema Aghos. E o sistema não foi comprado, o sistema foi oferecido gratuitamente(...).”

Diante disso entendo não tendo sido comprovada qualquer ilegalidade, eis que não foi levantada a existência de fraude em alguma das aquisições, mas tão somente o fato de que a Procempa poderia desenvolver sistema próprio seria leviandade apontar culpados, surgindo da análise dos fatos a recomendação para que seja encaminhado o presente relatório à direção da PROCEMPA, para que na medida do possível retome os programas de investimento em sistemas próprios e em treinamento de pessoal.

5. 2 – Dos repasses de recursos à PROCEMPA

Diversas foram as ocasiões em que foram citados nos trabalhos desta CPI os repasses realizados pela administração centralizada à companhia na rubrica que se tratou conhecida como “extracota”.

Em relação ao presente item, somos obrigados a alertar os nobres colegas que uma CPI, não pode de forma algum agir com parcialidade e fugir do contexto dos acontecimentos no afã de responsabilizar determinadas pessoas.

Havemos de ter responsabilidade de compreender certas situações, dissociando-as de nossas paixões políticas. Estamos aqui investidos em poderes que requerem um desapego à crítica política para que possamos chegar efetivamente a verdade dos fatos e apresenta-las a sociedade.

Digo isso pelo fato de que alguns membros desta CPI em diversas situações focaram seus pronunciamentos nos repasses efetuados a PROCEMPA, por parte da Secretaria da Fazenda, muitas vezes sem a compreensão de como se dão tais repasses.

Ocorre que no decorrer dos anos e de várias administrações sempre houve o repasse de verbas por parte do executivo municipal para todas as empresas públicas de nossa capital.

Aportes são comuns e ocorrem em outras companhias, tais como a carris e empresas públicas como a EPTC. Cumpre referir que tais aportes realizados pela administração centralizada também são comuns na administração estadual e federal.

Existem atos que são do dia a dia da administração pública, e não podemos criminalizar tais atos.

É notório, e consta claramente do presente relatório, que a então administração da PROCEMPA, cometeu irregularidades e ilegalidades, mas não há como generalizar de forma irresponsável, sob pena de responsabilizar e macular a imagem de servidores que cumprem fielmente suas funções.

O Depoimento do Sr. Secretário da Fazenda elucida alguns desses fatos

“(…)A diferença que há entre os repasses totais da Secretaria da Fazenda e a previsão inicial decorre de diversos fatores. Como a própria informação traz ali, a previsão inicial estabelecida pela própria Procempa em relação às suas necessidades de recursos à vista dos serviços prestados para o Município. Essas necessidades envolvem despesas

de pessoal, despesas correntes, investimentos, uma série de componentes da despesa. Em relação a 2012, o que nós tivemos foi um investimento muito grande que foi feito, tanto na construção do prédio que hoje abriga o Datacenter e o Ceic, como na construção do próprio Ceic – do Centro Integrado de Comando. Esse Centro, a construção, como o imóvel se encontra numa propriedade da Procempa, foram alcançados recursos para a Procempa para construir o Centro Integrado de Comando; construir, equipar e colocar em operação o Centro Integrado de Comando. O motivo principal de ter havido esse acréscimo é por conta desse investimento que foi feito no Ceic(...).”

Neste sentido entendemos que não tenha sido comprovada irregularidade em relação à simples suplementação orçamentária extracota, estando as ilegalidades comprovadas restritas à de atuação interna da então direção, não tendo sido estabelecida relação direta aos repasses efetuados, razão pela qual se envia o relatório ao tribunal de Contas e ao Ministério Público para que tenham ciência dos fatos e prossigam com as investigações, caso entendam cabíveis.

5.3 – Do seminário internacional de segurança para a copa do mundo de 2014

Fato que gerou polêmica durante os trabalhos desta comissão foi a impressão de 1000 (um mil) cópias do Livro de Eurico Salis, vencedor do prêmio Açorianos, que foi oferecido aos participantes do evento acima relacionado, como forma de divulgar a Cidade de Porto Alegre.

Nobres colegas, ouvimos diversas manifestações em relação a este fato, algumas onde se demonstrou a preocupação e o zelo com a coisa pública, mas diversas outras no sentido de encaminhar um debate político incabível no âmbito de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, com o propósito de macular o nome de pessoas sérias e honradas, na busca muitas vezes irresponsável de ligar ao Governo Municipal situações que eram pontuais da PROCEMPA, tendo a própria administração municipal atuado no sentido de investigar e punir as atitudes criminosas e de sanar as irregularidades, sem prejuízo da responsabilização dos responsáveis pelos fatos graves ocorridos na PROCEMPA.

Neste sentido, no tocante a impressão do livro em comento, em diversas ocasiões foi citado nesta CPI, que outras empresas gráficas fariam a impressão do mesmo livro por

um preço mais baixo, em ilações sem embasamento ou critério técnico, não correspondendo necessariamente tais afirmações à verdade dos fatos.

Dizemos isso pelo simples fato de que é relativamente simples solicitar um orçamento para impressão de um livro, tão somente referindo o número de páginas e sem referir a complexidade da publicação e os detalhes técnicos.

Por mais que a tecnologia tenha avançado a impressão através de fotos digitais perde qualidade no trabalho final. Para isso, alguns autores que primam qualidade utilizam a técnica da fotolitagem, que na impressão final tem ainda uma qualidade superior do que a impressão digital.

Tal fato é de extrema relevância, eis que na obra de Eurico Salis, *todas as imagens são impressas através de fotolitos*, que neste caso são de propriedade da gráfica contratada da Impresul.

Portanto, não podemos comparar uma modalidade de impressão com a outra, eis que a fotolitagem é mais cara e mais complexa do a simples impressão digital.

Trago aqui a colação do depoimento do Sr. Secretário de Gestão do Município de Porto Alegre que nos parece esclarecer a questão

“(...)A proposta foi, então, apenas reimprimir o referido livro, direcionando a esse novo evento, com uma capa de boas-vindas aos estrangeiros, participantes do Seminário Internacional de Segurança, também com textos em inglês e espanhol, em nome da Prefeitura e do Governo do Estado. A minha assessoria de imprensa trouxe-me um ofício de encaminhamento à Procempa da solicitação da reimpressão de mais mil livros, mesmo número comprado, na primeira oportunidade, pela Prefeitura. Este foi, então, o primeiro ofício, que eu acabei, então... Diz o primeiro ofício:

“Ofício 1.009, 2012, Porto Alegre, 3 de setembro de 2012. Assunto: Apoio para impressão de mil livros. Prezado Diretor-Presidente, ao cumprimentá-lo, solicito o apoio da Procempa para a reimpressão de mil livros “Porto Alegre”, do fotógrafo Eurico Salis, para serem entregues aos participantes do Seminário Internacional de Segurança para a Copa do Mundo de 2014, no Brasil, que será realizado no próximo dia 10 de outubro de 2012, em Porto Alegre, no Clube Sogipa. O material deve ser confeccionado em capa dura, 168 páginas, sobrecapa 4x1, cores, tinta, escala, em papel couchê, espaço 170 gramas. O sistema de impressão será de CTP. Cordialmente, Urbano Schmitt, Secretário Municipal de Gestão. Dirigido ao Diretor-Presidente da Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre, Procempa, André Imar Kulczynski,

Av. Ipiranga, 1.200, nesta Capital.” Logo a seguir, chegou a mim a informação de que os direitos autorais haviam sido cedidos à gráfica autora na primeira impressão do livro. **Por solicitação da Procempa, foi feito um segundo ofício, o qual serviria para substituir o primeiro tendo em vista a nova informação da exclusividade**, daí ter sido utilizado o mesmo número de ofício. Aí, a partir desse pedido, foi feito, então, o segundo ofício. “Ofício 1.099/2012, Porto Alegre, 3 de setembro de 2012. Assunto: Apoio para reimpressão de mil livros. Prezado Diretor-Presidente. Ao cumprimentá-lo, solicito o apoio da Procempa para a reimpressão de mil livros “Porto Alegre”, do fotógrafo Eurico Salis, para ser entregue aos participantes do Seminário Internacional de Segurança da Copa do Mundo de 2014 no Brasil, que será realizado do próximo dia 10/10/2012, em Porto Alegre, no Clube Sogipa. O material deverá ser confeccionado com capa dura, 168 páginas, sobrecapa 4x1, cor, tinta, escala, em papel couchê opaco, 170 gramas. O sistema de impressão será de CTP. O valor do apoio será de R\$ 69.394,00. A empresa que fará a reimpressão do livro “Porto Alegre” será a Impresul Serviços Gráficos e Editora Ltda. Cordialmente, Urbano Schmitt, Secretário de Gestão. Dirigido ao Diretor-Presidente da Procempa, André Imar Kulczynski. Porto Alegre Av. Ipiranga 1.200.” Então, estes são, efetivamente, os dois ofícios que foram encaminhados exatamente para a Procempa. E qual foi o livro? Exatamente o mesmo livro, com uma mudança de capa, com a introdução, então, em... Nas três, em português, inglês e espanhol, com o patrocínio da Prefeitura e do Governo do Estado, que eram eventos conjuntos. A reimpressão era exatamente da Impresul: mil livros. E a questão do conceito de direitos autorais dizia o seguinte: “Reservados todos os direitos desta obra. Proibida toda e qualquer reprodução desta edição por qualquer meio ou forma, seja eletrônica ou mecânica, fotocópia, gravação ou qualquer meio de reprodução sem permissão expressa do autor.” Senhores, se houvesse qualquer intenção de interesse por trás dessa reimpressão, ninguém assinaria tal ofício; seria muito primário proceder dessa forma. Portanto, estou tranquilo e entendo esclarecido o presente fato(...).”

Isto posto, em análise dos fatos concretos, não nos parece ter incorrido a autoridade solicitante em fato típico, razão pela qual não há como se indicar sua responsabilização por tal ato.

6. RECOMENDAÇÕES E PROPOSTAS

O instituto da Comissão Parlamentar de Inquérito, não deve servir somente para buscar a punição de eventuais falhas, mas para também recomendar a adoção de medidas que venham a melhorar os serviços e a fim de evitar novos atos de ilegalidade.

Para tanto este relator sugere a adoção das seguintes medidas conforme já citado no presente relatório:

1 – Que a atual direção da Companhia efetue planejamento minucioso da necessidade da aquisição de bens evitando assim o uso indiscriminado da dispensa de licitação;

2- Que a atual Direção da Procempa adote as medidas sugeridas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no que tange a regulamentação do percentual mínimo de Cargos de confiança a ser exercido por servidores do quadro;

3- que sejam editadas normas para o acesso aos serviços de plano de saúde e plano odontológico, sem que haja prejuízo aos servidores e dependentes mas de forma que sejam fiscalizados os serviços prestados, evitando excessos, além da correção em relação aos dependentes que não possuem tal direito por Lei;

4- que a atual administração evite despesas de publicidade não vinculadas as atividades da PROCEMPA;

5- Que em virtude dos indícios levantados no decorrer desta CPI, em relação a rede de cabos e fibra ótica da PROCEMPA, que se faça a verificação de toda a rede de Fibra ótica e de cabos de dados instalados bem como seu cotejamento com os valores pagos.

6 – Que a atual Direção da Procempa efetue o pagamento das empresas citadas acima (item 05 das sugestões e recomendações), somente após minuciosa verificação da prestação de serviço e da metragem de cabos ou fibras óticas efetivamente instaladas;

7 – Que a Procempa na medida do possível invista na qualificação de seus servidores com vista ao desenvolvimento de sistemas próprios para que não seja mais necessário a contratação de programas desenvolvido por empresas externas.

7. SUGESTÕES DE INDICIAMENTO

As sugestões de indiciamento a seguir formuladas decorrem de tudo o que foi até agora relatado. O trabalho de investigação exposto neste Relatório forneceu a esta CPI elementos suficientes para concluir pela existência de indícios que permitem qualificar as condutas das pessoas citadas como fatos típicos penais ou como atos de improbidade administrativa, na esfera cível.

Os vários depoimentos colhidos por esta CPI, bem como os documentos obtidos, revelaram que pesa uma quantidade significativa de indícios de irregularidades e ilicitudes sobre diversos procedimentos realizados pela PROCEMPA.

Diante do quadro que se apresentou, a partir da apuração dos fatos, entendemos que há indícios de descumprimento dos dispositivos e normas expressos na CF artigo 37, na Lei de Licitação nº 8.666/93, na Lei 8.429/92, que trata dos Atos de Improbidade Administrativa, bem como no Código Penal Brasileiro.

Na esteira do elenco de fatos expostos nesse relatório, entendemos ser necessária e urgente uma ação mais efetiva dos poderes públicos instituídos que resulte no maior controle e fiscalização dos atos praticados pelos agentes públicos.

Diante de todos fatos apurados por esta CPI, SUGERIMOS o indiciamento das seguintes pessoas:

7.1 ANDRÉ IMAR KULCZYNSKI

Pelo dever legal de zelar pela legalidade e respeito as normas da administração e sendo o Diretor Presidente da Procempa, pelos fatos determinados 15, 19 e 20, sugerimos o indiciamento como incurso no Artigo 89 da Lei 8.666/93 (fraude a licitação).

Pela mesma responsabilidade intrínseca ao cargo, sugerimos da mesma forma o indiciamento como incurso no Artigo 11 da Lei 8.429/92 (improbidade administrativa).

7.2 GIÓRGIA PIRES FERREIRA

Pela participação nos fatos determinados 20 e 21, ao lançar em documento público, aceite de obras da Pillatel que não condiziam com a verdade, sugerimos o indiciamento no Art. 299 do Código Penal por falsidade ideológica.

Pelos mesmos fatos sugerimos o indiciamento com base no Art. 89 da Lei 8.666/93, por Fraude a Licitação.

E ainda pelos mesmos fatos além dos indícios de participação em vários outros descritos na inicial sugerimos o indiciamento no Artigo 11 da Lei 8.429/92 por ato de improbidade administrativa.

7.3 JOÃO PILLA DIAS

Pelo fato 4.21, pela emissão de notas duplicadas por serviços não prestados, e ainda pela condição de administrador da Empresa Pillatel, admitida por ele quando do seu depoimento a esta CPI, sugerimos o indiciamento como incurso no Art. 172 do Código Penal – Duplicata Simulada.

7.4 ALCIDES MONTEIRO GUIMARÃES

Sócio Administrador da AMG Marcenaria – Ltda: Pela emissão de notas de serviço de marcenaria, que comprovadamente nunca efetuou, e ainda por lançar em documento confirmação de serviços que sabia falso, sugerimos o indiciamento como incurso nos Art. 171 e 299 Do Código Penal, por Estelionato e Falsidade Ideológica.

7.5 MATUSALÉM MARCELINO ALVES

Pela participação no fato 4.19 conforme depoimento de Fls. 159 e pela confissão do mesmo as fls. 160, sugiro o indiciamento como incurso no Artigo 89 da Lei 8.666/93 (Fraude a Licitação) e, ainda pelo mesmo, fato sugiro o indiciamento como incurso no Artigo 11 da Lei 8429/92 por ato de improbidade administrativa.

7.6 ADRIANA BONIATTI

Pela participação nos fatos 4.20 e 4.21, entrega de editais licitatórios prontos, conforme depoimentos colhidos nesta CPI, sugiro o indiciamento como incurso no Artigo 89 da Lei 8.666/93 (Fraude a Licitação), bem como como incurso no Artigo 11 da Lei 8429/92 por ato de improbidade administrativa.

7.7 AYRTON GOMES FERNANDES

Pela participação direta, nos fatos determinados 4.16, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23 sugiro o indiciamento como incurso no Artigo 89 da Lei 8.666/93 (Fraude a Licitação), bem como como incurso no Artigo 11 da Lei 8.429/92 por ato de improbidade administrativa. Também entendemos por incurso no artigo 312 do Código Penal por Peculato. Salientamos aqui que a figura do peculato não exige o desvio em proveito próprio, pois o desvio em favor de outrem também é punível.

7.8 MOIRA VIEIRA DA CRUZ

Pela emissão de notas fiscais por serviços não prestados (fato determinado 20 e 21) sugiro o indiciamento no Artigo 172 do Código Penal (Duplicata Simulada), e em razão do recebimento de crédito acima do valor de dispensa de licitação sugiro o indiciamento no Artigo 89 da Lei 8.666/93 por fraude a licitação.

7.9 CIELITO REBELATO JUNIOR

Pela emissão de notas fiscais por serviços não prestados (fato determinado 20 e 21) sugiro o indiciamento no Artigo 172 do Código Penal (Duplicata Simulada), e em razão do recebimento de crédito acima do valor de dispensa de licitação sugiro o indiciamento no Artigo 89 da Lei 8.666/93 por fraude a licitação.

7.10 JOSE DILAMAR LAGRANHA

Este, segundo informações da Secretaria Estadual da Fazenda consta como Sócio Administrador da Empresa com nome fantasia Gregory Lagranha, CNPJ 173.118.55/0001-36, pela emissão de notas fiscais por serviços não prestados (fato determinado 20 e 21) sugerimos o indiciamento no Artigo 172 do Código Penal (Duplicata Simulada), e em razão do recebimento de crédito acima do valor de dispensa de licitação sugerimos o indiciamento no Artigo 89 da Lei 8.666/93 por fraude a licitação.

7.11 CESAR BRONICZACK

Pela solicitação e não contabilização de vales alimentação, muito superior ao número de servidores da PROCEMPA, Fato determinado 4.17, sugerimos o indiciamento como incurso no Artigo 312 do Código Penal – Peculato e ainda como incurso no Artigo 10 da Lei 8429/92 por ato de improbidade administrativa com lesão ao erário público.

7.12 PAULO MAJOLO – incurso no artigo 389 (prevaricação) e 297 (falsificação de documento público), ambos do Código Penal;

Por ter conhecimento dos fatos descritos no item 4.16, conforme depoimentos e ainda por determinar a alteração em documento da Razão Social de empresa para efetuar pagamentos, sugiro o indiciamento como incurso nos artigos 319 e 297 do Código Penal – Prevaricação e Falsificação de Documento Público.

7.13 LAFAIETE EVERARDI DOS SANTOS

Conforme depoimentos a esta CPI, pela intervenção em favor da Empresa Bratelco, sugiro o indiciamento no incurso no Artigo 321 do Código Penal – Advocacia Administrativa.

8. NOTÍCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO SOLICITANDO APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES

Com relação a algumas pessoas, embora tenham sido citadas e algumas até ouvidas pela CPI, não foi possível encontrar dentre os documentos apresentados situações fáticas e concretas que pudessem ensejar a sugestão de indiciamento.

Não podemos aqui fazer juízo de valor nem no sentido de que devam ser responsabilizados, tampouco que não tenham participação nos ilícitos verificados, razão pela qual entendemos que sua participação nos fatos relativos a PROCEMPA e investigados pela CPI devam ser aprofundados pelo Ministério Público Estadual, uma vez que, por dever de responsabilidade, não podemos sugerir indiciamentos com base em ilações.

Diante de todos fatos apurados por esta CPI, SUGERIMOS encaminhamento ao Ministério Público para aprofundamento das investigações as seguintes pessoas:

8.1 CLÁUDIO MANFRÓI

Talvez seja a figura do ex conselheiro da PROCEMPA a mais enigmática de toda a investigação efetuada. Ao mesmo tempo em que diversos depoentes citam CLAUDIO MANFRÓI como o cérebro por trás de diversas irregularidades, por outro lado não existe nenhum documento com sua assinatura determinando a realização de irregularidades ou qualquer depoimento que confirme ter agido algum dos agentes indiciados sob suas ordens diretas.

Com certeza a ausência deliberada de CLAUDIO MANFRÓI para depor perante a CPI foi um dos fatos mais prejudiciais ao andamento dos trabalhos, pois não permitiu que fossem esclarecidos alguns fatos, que poderiam até mesmo vir a confirmar sua inocência.

Exemplo claro do que acima descrevemos é o depoimento de MATUSALÉM ALVES, este declara que

“(…) A SRA. ANY ORTIZ: E a participação do Manfrói?

O SR. MATUSALÉM MARCELINO ALVES: Pois é, eu o via sempre nas dependências da companhia, mas a participação dele era diretamente ligada às pessoas vinculadas ao PTB. Eu sempre tive uma relação cordial com ele, mas de cumprimentos, bom-dia, boa tarde, e não passou disso. Então, as interferências eventuais dele, se houve, foram com as pessoas vinculadas ao Partido dele. Eu estive, quando fui gerente da Procempa, representando o PPS, como a senhora sabe, e do Partido, do PPS, eu nunca tive qualquer tipo de intervenção no sentido de "Ah, nós precisamos disso ou precisamos daquilo." Agora, com relação ao PTB, não sei te dizer(…)”.

Desta forma uma vez que segundo o depoimento poderia haver intervenção nos assuntos da PROCEMPA e ainda pelo fato de não haver nenhum documento ou citação que ligue diretamente o Sr. Manfroi aos atos investigados, é que sugiro o encaminhamento ao Ministério Público Estadual para aprofundamento das investigações.

8.2 ZILMINO TARTARI

Tal indicação se deve ao fato de que mesmo não tendo assinado documentos que o comprometam de forma direta, me parece impossível que diante de todas as irregularidades constatadas o Sr. Zilmirino Tartari não tivesse conhecimento dos mesmos.

Aliás, era o mesmo diretor técnico da PROCEMPA, área onde estão concentrados diversos dos fatos determinados que ensejaram a instituição desta comissão.

Mesmo assim os documentos juntados e os depoimentos carreados não nos permitem a sugestão de indiciamento, motivo pelo qual sugiro o encaminhamento ao Ministério Público para aprofundamento das investigações acerca de suposta responsabilidade do então Diretor Técnico.

8.3 JOSI JOB D'ALMEIDA PRATES

Trata-se de responsável pela empresa JOB MARI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Enviamos para aprofundamento das investigações pelo Ministério público em virtude da ocorrência de fato sui generis acontecido durante os trabalhos desta CPI.

Teve seu nome citado pela vereadora ANY ORTIZ na sessão da CPI de 24/02/2014, nos seguintes termos

A SRA. ANY ORTIZ: Sr. Secretário Urbano, eu gostaria de saber se o senhor, como membro do Conselho de Administração, conheceu, ou viu, pelas dependências da Procempa, o Sr. Job, que era assessor direto do Sr. Ayrton Fernandes?

(...)

O Job, eu não tenho as informações porque são feitas dentro da própria administração. A informação é que, desde 2008, ele presta, exatamente, serviços lá junto com o Ayrton. Eu não tenho a informação correta, não sou a pessoa indicada para dar essa informação. Eu gostaria que fosse solicitada a quem está na gestão da Procempa para dar essa informação. Como Conselho de Administração, eu não tenho essa informação.

A SRA. ANY ORTIZ: Mas o senhor sabe do trabalho dele junto ao Sr. Ayrton?

(...)

Eu sugiro que essa pergunta, também, seja feita diretamente ao Conselho, à administração da Procempa, como os demais atos que são de competência da Procempa, da diretoria da Procempa, que também sejam feitos à Diretoria da Procempa.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Ver.^a Any Ortiz.

A SRA. ANY ORTIZ: Eu só gostaria, para deixar gravado e também para as notas taquigráficas, quando eu fiz a minha pergunta para o Secretário Urbano, eu perguntei para ele se ele conhecia o Sr. Job. Eu gostaria de deixar o nome todo, até porque o senhor o conhece como Job, mas, para os nossos colegas e membros da CPI, ele se chama José de Almeida Prates, conhecido como Job. Só para registro, obrigada.

o que chamou a atenção deste relator para verificar de quem se tratava o sr. JOSÉ DE ALMEIDA PRATES.

Trata-se do irmão do servidor da PROCEMPA cedido para esta casa legislativa VOLNEI PRATES, atualmente lotado no gabinete do vereador que preside esta CPI. Tal fato por si só não permite afirmar a ocorrência de qualquer conduta ilícita, porém existe um segundo fato que se reveste de certa gravidade e é o real motivo do presente encaminhamento ao Ministério Público para averiguações.

Em 30/01/2014, o vereador que preside esta CPI enviou documento ao Diretor Presidente da PROCEMPA solicitando que fossem disponibilizados à CPI cópia dos processos administrativos de contratação das empresas JOBMARI e IMPRESSUL.

Conforme se verifica no documento que se junta ao presente relatório, em 24/02/2014 o servidor cedido a esta casa VOLNEI PRATES, que mais uma vez reiteramos se trata do irmão do sócio da empresa que estava sendo investigada, recebeu pessoalmente os documentos solicitados, em fato pouco usual aos trabalhos da CPI, porém não ilegal.

O que chama a atenção é o fato de que tais documentos não foram juntados aos autos da CPI nem entregues à Secretaria da Comissão, não se sabe se intencionalmente ou não, conforme se verifica no e-mail recebido em 26/03/2014, o qual se transcreve a seguir

Informo que após o dia 23 de fevereiro de 2014 os únicos documentos recebidos por esta secretaria da CPI são os que seguem:

1) Entregue no Setor de Protocolo no dia 25/02/2014:

Procuração do Sr. Cláudio Manfrói, nomeando seu advogado, o Sr. Laércio de Lima Leivas para representá-lo na CPI;

2) Recebido pelo senhor Presidente Mauro Pinheiro:

Mandado de intimação do paciente Lúcio Santoro de Constantino, expedido no dia 05/02/2014

3) Entregue no dia 26/02/2014, por ocasião de sua oitiva:

Mandado de intimação do paciente João Antonio Pilla Dias, expedido no dia 25/02/2014

4) Recebido no Setor de Protocolo no dia 06/03/2014:

Ofício nº 192/2014 do Gab. Prefeito Municipal respondendo ao of. nº 021/14 da CPI (referente a manifestação da SMF esclarecendo que as informações já foram prestadas através do ofício nº 154/14 GP de 18/02/2014)

5) Recebido no Setor de Protocolo no dia 10/03/2014:

Ofício nº 208/2014 do Gab. Prefeito Municipal em resposta ao of. nº 030/14 da CPI (referente notificação para prestar depoimento do Sr. Carlos Henrique Casartelli)

Registro que os documentos acima listados, com exceção do item 4, foram lidos durante as reuniões da CPI.

Informo, ainda, que na data de hoje foi recebido o ofício nº 1763/14 – GCG/Sec. Exec, o qual foi encaminhada cópia para o Presidente e Relator desta CPI.

Oli Barbosa,
Secretário da CPI Procempa

Encaminhamos portanto ao Ministério Público para que aprofunde as investigações acerca do contrato formulado entre a empresa JOBMARI e a PROCEMPA, ressaltando que temos a mais firme convicção que, caso tenha ocorrido qualquer irregularidade quanto ao recebimento e juntada de documentos aos autos desta CPI, tal fato não era de conhecimento do presidente da comissão, que se trata de vereador sério e honrado.

8.4 EMPRESA MÍDIA SUL

Em que pese ter sido citada tal empresa na sindicância no mesmo tópico das empresas MOIRA FASHION e DADUTTY, ao contrário destas não ficou comprovado que os pagamentos à empresa mídia sul tenham sido irregulares, havendo inclusive indícios que tenham sido regulares.

Todavia, por cautela, requeremos sejam aprofundadas as investigações pelo Ministério público em relação a tal empresa.

8.5 EMPRESA MDARQ

Outro fato que não restou elucidado nos documentos carreados a esta CPI foram os pagamentos efetuados à empresa MDARQ, citada no relatório de sindicância.

Em virtude da dúvida remanescente, encaminha-se para averiguação e prosseguimento de investigação pelo parquet.

9. ENCAMINHAMENTOS

Esta CPI decide encaminhar cópia do presente Relatório às seguintes autoridades, para as providências cabíveis:

1) ao Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, eis que autoridade máxima do Ministério Público Estadual, para ciência dos fatos e das providências sugeridas neste Relatório;

2) Ao Sr. Prefeito Municipal, para ciência do resultado das investigações e providências sugeridas neste Relatório;

3) Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para ciência dos fatos e das providências sugeridas neste Relatório;

4) Ao sr. Diretor Presidente da PROCEMPA, para ciência dos fatos e das providências sugeridas neste Relatório;

5) Ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, uma vez que os fatos imputados ao sr. Paulo Majolo forma cometidos no exercício de sua função de contador.